



## EDITAIS

### GABINETE

#### LEI Nº 9.450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal, estimando a receita e fixando a despesa do Município para o exercício de 2024, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2024, rege-se pelo disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 5º ao 10 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2024, discriminado nos Anexos e no Sumário Geral que integram e incorporam a presente Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$1.460.425.686,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais), incluídos os recursos próprios das autarquias e da fundação.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes nos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	FEAC	Total Geral
11000000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	439.103.448,31					439.103.448,31
12000000000 Contribuições				721.703,00		721.703,00
13000000000 Receita Patrimonial	37.942.093,71	1.544.000,00	7.341.376,00	3.432.100,00	300.000,00	50.559.569,71
14000000000 Receita Agropecuária	50.000,00					50.000,00
16000000000 Receita de Serviços		66.250.532,00	20.131.611,00		200.000,00	86.582.143,00
17000000000 Transferências Correntes	772.063.901,06					772.063.901,06
19000000000 Outras Receitas Correntes	41.056.446,14	619.000,00	40.000,00	2.112.061,00	150.000,00	43.977.507,14
22000000000 Alienação de Bens	554.500,00					554.500,00
23000000000 Amortização de Empréstimos	433.239,82					433.239,82
24000000000 Transferências de Capital	65.657.970,96					65.657.970,96
72000000000 Contribuições - Intra OFSS				721.703,00		721.703,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.356.861.600,00</b>	<b>68.413.532,00</b>	<b>27.512.987,00</b>	<b>6.987.567,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>1.460.425.686,00</b>

Art. 4º A Despesa será realizada mediante a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I. Despesa por categoria econômica:

DESPESA	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	FEAC	MUNICÍPIO
<b>30000000</b> <b>DESPESAS CORRENTES</b>	17.009.189,28	1.196.457.318,04	62.413.532,00	21.862.987,00	3.922.567,00	18.350.000,00	1.320.015.593,32
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.016.770,00	494.465.719,67	36.904.352,58	14.802.987,00	714.500,00	810.000,00	560.714.329,25
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.992.419,28	701.991.598,37	25.509.179,42	7.060.000,00	3.208.067,00	17.540.000,00	759.301.264,07
<b>40000000</b> <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.982.810,72	121.969.981,96	6.000.000,00	5.650.000,00	565.000,00	650.000,00	137.817.792,68
44000000 INVESTIMENTOS	2.982.810,72	120.469.981,96	6.000.000,00	5.650.000,00	565.000,00	650.000,00	136.317.792,68
45000000 INVERSÕES FINANCEIRAS		1.500.000,00					1.500.000,00
<b>90000000</b> <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		2.592.300,00					2.592.300,00
99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.592.300,00					2.592.300,00
<b>Total geral</b>	<b>19.992.000,00</b>	<b>1.321.019.600,00</b>	<b>68.413.532,00</b>	<b>7.512.987,00</b>	<b>4.487.567,00</b>	<b>19.000.000,00</b>	<b>1.460.425.686,00</b>

II. Despesa por Órgãos e Unidades Executoras:

Órgão/Unidade Administrativa/Unidade Executora	Orçada
<b>010000 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA</b>	<b>19.992.000,00</b>
<b>010100 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA</b>	<b>19.992.000,00</b>
010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA	19.992.000,00
<b>020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA</b>	<b>1.321.019.600,00</b>
<b>020100 GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>11.819.180,68</b>
020101 GABINETE DO PREFEITO	10.766.630,68
020102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.052.550,00
<b>020200 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	<b>37.835.500,00</b>
020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	37.295.400,00
020202 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR	540.100,00
<b>020300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>28.688.400,00</b>
020301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.688.400,00
<b>020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS</b>	<b>42.328.080,00</b>

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial  
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

#### Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711-9130

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Everton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

### Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente  
Pastor Palamoni - Vice-Presidente  
Luiz Amaral - 1º Secretário  
Lindsay Cardoso - 2º Secretária

020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	42.328.080,00
<b>020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>	<b>478.989.541,18</b>
020501 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	1.626.000,00
020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	442.740.959,87
020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR	9.325.736,87
020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER	25.296.844,44
<b>Órgão/Unidade Administrativa/Unidade Executora</b>	<b>Orçada</b>
<b>020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL</b>	<b>85.546.872,81</b>
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	22.487.979,93
020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	57.509.508,88
020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.040.000,00
020604 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	380.310,00
020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	3.129.074,00
<b>020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>	<b>392.620.135,85</b>
020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	304.119.305,85
020702 FUNDO SUS	88.403.600,00
020703 FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	97.230,00
<b>020800 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>16.211.753,11</b>
020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	15.639.205,11
020802 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	572.548,00
<b>020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>43.900.250,00</b>
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	39.278.750,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	4.621.500,00
<b>021000 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>143.427.087,37</b>
021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	117.466.087,37
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	22.601.800,00
021003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	3.359.200,00
<b>021100 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA</b>	<b>39.652.799,00</b>
021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	10.227.650,00
021102 FUNDO BOMBEIROS	3.013.580,00
021103 FUNDO TIRO DE GUERRA E JUNTA MILITAR	301.496,00
021104 FUNDO MANUT. POLÍCIA ESTADO	6.000,00
021105 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	206.000,00
021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	25.499.460,00
021107 FUNDO MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	398.613,00
<b>030000 CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA</b>	<b>68.413.532,00</b>
<b>030100 CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA</b>	<b>68.413.532,00</b>
030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	68.413.532,00
<b>040000 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA</b>	<b>27.512.987,00</b>
<b>040100 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA</b>	<b>27.512.987,00</b>
040101 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	27.512.987,00
<b>Órgão/Unidade Administrativa/Unidade Executora</b>	<b>Orçada</b>

<b>050000 SASSOM</b>	<b>4.487.567,00</b>
<b>050100 SASSOM</b>	<b>4.487.567,00</b>
050101 SASSOM	3.936.115,00
050102 FUNDO DE SAUDE E AMPARO SOCIAL	551.452,00
<b>060000 FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC</b>	<b>19.000.000,00</b>
<b>060100 FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC</b>	<b>19.000.000,00</b>
060101 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FEAC	2.396.000,00
060102 DIVISÃO CULTURAL - FEAC	3.787.000,00
060103 DIVISÃO ESPORTIVA - FEAC	12.817.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.460.425.686,00</b>

## III. Despesa por função:

FUNÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	FEAC	MUNICÍPIO
01 LEGISLATIVA	19.992.000,00						19.992.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO		82.512.746,00			4.487.567,00	2.396.000,00	89.396.313,00
05 DEFESA NACIONAL		301.496,00					301.496,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA		35.511.853,00					35.511.853,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		79.278.388,81					79.278.388,81
10 SAÚDE		392.755.075,85					392.755.075,85
12 EDUCAÇÃO		452.066.696,74	68.413.532,00	27.512.987,00			547.993.215,74
13 CULTURA		8.009.444,44				3.787.000,00	11.796.444,44
14 DIREITOS DA CIDADANIA		8.410.374,68					8.410.374,68
15 URBANISMO		39.278.750,00					39.278.750,00
16 HABITAÇÃO		4.621.500,00					4.621.500,00
18 GESTÃO AMBIENTAL		143.427.087,37					143.427.087,37
20 AGRICULTURA		3.827.570,00					3.827.570,00
22 INDÚSTRIA		4.076.341,11					4.076.341,11
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.304.896,00					2.304.896,00
27 DESPORTO E LAZER		17.215.400,00				12.817.000,00	30.032.400,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS		44.829.680,00					44.829.680,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.592.300,00					2.592.300,00

MUNICÍPIO	19.992.000,00	1.321.019.600,00	68.413.532,00	27.512.987,00	4.487.567,00	19.000.000,00	1.460.425.686,00
-----------	---------------	------------------	---------------	---------------	--------------	---------------	------------------

Art. 5º A diferença entre a Receita e Despesa dos Órgãos do Município refere-se às transferências financeiras que serão contabilizadas de conformidade com a Portaria 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Para atender ao disposto no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/2009, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, a título de duodécimo, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Valor do duodécimo da Câmara Municipal para o exercício de 2024 é de R\$ 19.992.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), e será contabilizado de conformidade com a Portaria 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, referida no artigo anterior desta Lei.

Art. 7º Na execução orçamentária, as dotações dos Fundos Especiais serão contingenciadas de acordo com a evolução da receita orçamentária a eles vinculada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as necessidades, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal vigente, mensalmente, através de anulação de recursos, entre os elementos de despesa, respeitadas as Unidades Administrativas e Executoras, as Categorias Econômicas, e os valores dos Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Programas de Governo.

§ 1º Os créditos autorizados de conformidade com o disposto no caput deste artigo serão abertos através de decretos específicos, cujo montante do ano fica limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Orçamento do Município, acrescidos os excessos de arrecadação verificados durante o ano.

§ 2º As alterações orçamentárias a que se refere o caput não poderão comprometer as aplicações obrigatórias estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Nas aberturas de créditos referidos neste artigo deverão ser respeitadas as Modalidades de Despesa, com exceção às Modalidades "90" e "91", ficando autorizados créditos suplementares, nestas Modalidades, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 4º Nas aberturas de créditos referidos neste artigo ficam vedadas anulações em "Projetos" para abertura de créditos suplementares em "Atividades", bem como a anulações em "Atividades" para abertura de créditos suplementares em "Projetos", salvo disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis específicas.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo dará preferência na conclusão dos projetos previstos na elaboração desta Lei Orçamentária, no que se refere à previsão inicial do gasto, exceto verificada a insuficiência de receita para atendimento total ou parcial do estabelecido nesta programação orçamentária, ou na priorização em atendimento às ações governamentais previstas nesta Lei.

§ 6º Ocorridos créditos em conformidade com este artigo, as metas físicas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, ficam alteradas proporcionalmente aos valores remanejados.

§ 7º As anulações para abertura dos créditos suplementares referidos no caput deste artigo poderão se dar, inclusive, através de saldos de créditos especiais abertos e não utilizados.

§ 8º A autorização de abertura de créditos adicionais, referida no caput deste artigo, compreenderá ainda os créditos mencionados no artigo 16 da Lei Municipal nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujos lançamentos, efetuados durante o exercício de 2024, deverão compor o limite referido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º O Orçamento de Investimentos da EMDEF Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previsto para o exercício de 2024, observado o disposto no item II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, fica especificado da seguinte forma:

a) Equipamentos de Informática:	R\$ 40.000,00
b) Veículos de Pavimentação:	R\$ 2.000.000,00
d) Balança Rodoviária	<u>R\$ 300.000,00</u>
Total:	R\$ 2.340.000,00

Art. 10. Verificado superávit financeiro no Balanço de 31 de dezembro de 2023 da Fundação Esporte, Arte e Cultura, este deverá ser transferido à Prefeitura, com os respectivos rendimentos bancários, até 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Efetivada transferência financeira na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, no Orçamento de 2024, mediante autorização legislativa.

Art. 11. As transferências às entidades sem fins lucrativos, observado o anexo III da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os arts. 4º, inciso I, letra "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constam do Anexo VI - Demonstrativo das entidades do terceiro setor" desta Lei.

Art. 12. Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, ou de convênios celebrados junto à União e Estado, previstos no Anexo II desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados, ou Leis específicas, na abertura do Orçamento, ou durante o exercício de 2024, mediante decretos

do Poder Executivo.

§ 1º Incluem-se ainda, nos possíveis desdobramentos, referidos no caput, quaisquer códigos de aplicação previstos na tabela de escrituração contábil padronizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive as transferências de Compensações Financeiras do ICMS – Lei Complementar Federal nº 194/2022, e Leis Complementares posteriores, cujos recursos arrecadados, classificados em códigos de aplicação especificados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão ser utilizados nas despesas previstas no Orçamento vigente vinculadas ao código de aplicação “110 - Geral”.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os respectivos anexos II, VI e VII desta Lei.

Art. 13. A Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - As metas financeiras das ações de governo “3214 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA” e “2256 Deliberações do CMDCA - Rec. Fundo Municipal da Criança e Adolesc.”, e respectivo programa “142432032 Rede Criança, Adolescente e Família”, constantes dos Anexos V e VI da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigorar em conformidade com os valores constantes do Anexo IV desta Lei.

II - O art. 16 passa a vigorar acrescido do inciso XII, na forma seguinte:

“Art. 16. ....

XII – Nas modalidades “3350 e 4450 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos” e “3390 e 4490 Aplicações Diretas”, em classificação funcional-programática de ações de governo previstas no Orçamento vigente em 2024, de recursos de transferências recebidas da União ou do Estado, vinculadas à emendas individuais, emendas de bancadas e indicações parlamentares, inclusive respectivos rendimentos bancários, sendo que, os créditos adicionais terão suas aberturas nos limites de excessos de arrecadação, ou ainda através de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023.” (NR)

Art. 14. As transposições, remanejamentos e transferências, no Orçamento de 2024, serão realizadas em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. A fixação da despesa, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 16. Integram e incorporam esta Lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação da Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Art. 5º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Aplicações Vinculadas - Total das Receitas e Despesas por Recursos;
- III. Sumário Geral;
- IV. Relação de Ações de Governo constantes no Orçamento;
- V. Anexos e Demonstrativos da Lei 4.320/64 e Campos de Atuação das Unidades Orçamentárias;
- VI. Demonstrativo da Previsão de Transferências às Entidades sem Fins Lucrativos;
- VII. Demonstrativo da Fixação da Despesa do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LINK PARA ACESSAR OS ANEXOS:

<https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/loa.xhtml>

LEI Nº 9.451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de créditos adicionais, através de anulações de recursos, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais) na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

083000873 EMENDAS IMPOSITIVAS (I2-L30, L38, L42, L43, L44, L45, L46, L47, L48, L49, L50, L64 e L65) 1/53/160.241-1

§ 1º A abertura de créditos adicionais se dará mediante anulações nas seguintes classificações orçamentárias:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2220 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

082120531 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L38) - 1/53/92283-8 R\$ 30.000,00

082120532 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L46) - 1/53/92283-8 R\$ 50.000,00

44505200 Equipamentos e Material Permanente

082120533 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L47) - 1/53/92283-8 R\$ 50.000,00

020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER

278122028 DESPORTO COMUNITÁRIO

2235 Manutenção das Atividades das Unidades Desportivas

44905200 Equipamentos e Material Permanente

081000537 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L64) - GERAL R\$ 9.000,00

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2251 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

085000538 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L43) - 1/53/330002-1 R\$ 50.000,00

085000540 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L65) - 1/53/330002-1 R\$ 100.000,00

44504200 Auxílios

085000539 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L44) - 1/53/330002-1 R\$ 30.000,00

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa

44504200 Auxílios

081000544 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L30) - GERAL R\$ 30.000,00

081000545 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L45) - GERAL R\$ 50.000,00

081000546 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L48) - GERAL R\$ 50.000,00

081000547 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L49) - GERAL R\$ 50.000,00

081000548 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L50) - GERAL R\$ 30.000,00

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde

33504300 Subvenções Sociais

083000551 EMENDA IMPOSITIVA (I2-L42) - 1/53/160.241-1 R\$ 50.000,00

§ 2º Ficam convalidadas as destinações de recursos, aprovadas através de Emendas vinculadas ao art. 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, de acordo com as alterações orçamentárias promovidas na forma deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei Municipal nº 9.393/2023, alterada pela Lei nº 9.433/2023, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) na seguinte classificação:

021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

2911 Coleta de Lixo e Varrição

33500000 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 011000695 TR.TERMO COLABORAÇÃO COOPERFRAN

§ 1º A abertura de crédito adicional autorizada neste artigo se dará através de anulação na modalidade "33900000 Aplicações Diretas", elemento de despesa "33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no referido programa "185412071 Serviços do Meio Ambiente" e ação de governo "2911 Coleta de Lixo e Varrição", na mesma fonte, 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Ficam acrescentadas às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "185412071 Serviços do Meio Ambiente", Ação de Governo "2911 Coleta de Lixo e Varrição", ano de 2024, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas nesta Lei.

§ 3º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no parágrafo anterior, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 4º As transferências previstas neste artigo, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos nos anexos, do ano de 2024, de previsões de transferências às entidades sem fins lucrativos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2024, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2024, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020101 GABINETE DO PREFEITO  
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS  
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos do recurso “01110 – Geral”, previstos no anexo IV da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2024, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/ APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2024)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000857	R\$ 14.628,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000858	R\$ 14.628,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000859	R\$ 14.628,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000860	R\$ 14.628,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000861	R\$ 14.628,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000862	R\$ 14.628,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000863	R\$ 14.628,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000864	R\$ 14.628,00

9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000865	R\$ 14.628,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000866	R\$ 14.628,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000867	R\$ 14.628,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000868	R\$ 14.628,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000869	R\$ 14.628,00
14	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000870	R\$ 14.628,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011000872	R\$ 14.628,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.420,00</b>

LEI Nº 9.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, no valor de até R\$ 62.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2024, no valor de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2024 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2025, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação.
- VI - atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII - apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

IX - atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária, ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III - **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2024:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL  
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL  
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social  
33504300 Subvenções Sociais  
Fonte: 01100 - Tesouro Municipal - Tr. Núcleo de Apoio e Recuperação da Família - NAREFA

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, em 2024, ao Centro de Convivência

Infantil do Servidor Público Municipal Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de janeiro a dezembro de 2024, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, CNPJ nº 00.826.075/0001-26, para manutenção de suas atividades.

§ 1º Os recursos da Prefeitura Municipal, referidos neste artigo, observados os limites orçamentários, se darão através de transferências financeiras, a título de subvenção, no valor total de R\$ 2.120.808,12 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e oito reais e doze centavos).

§ 2º O valor da transferência financeira do Município, prevista neste artigo, será de acordo com o plano de trabalho, apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo metas estabelecidas para serem cumpridas durante o exercício de 2024.

§ 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2024, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2025, o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A prestação de contas referida nos parágrafos anteriores se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pelo Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Art. 3º As transferências previstas nesta Lei se darão através da celebração de Termo de Fomento, ficando vinculado às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As transferências financeiras previstas nesta lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL  
3209 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil  
Fonte: 01212 – Tesouro Municipal – Educação Infantil - Creche  
33504300 Subvenções Sociais

Art. 5º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espirita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de até R\$ 344.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2024, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) à Sociedade Espirita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº

50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2024 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º e 2º desta Lei, é de 31 de dezembro de 2024 sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2025, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde  
33504300 Subvenções Sociais  
Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde – Tr. Soc.Esp.Leg.Bem-Berçário D.Nina R\$ 279.000,00  
Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde – Tr. Casa Apoio Dom Pedro Luiz R\$ 65.000,00

§ 1º Os recursos previstos no anexo IV da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às entidades sem fins lucrativos, serão alterados, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Franca a receber em doação o lote 10 e 11, ambos da quadra 08, do loteamento denominado Residencial Faggioni.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Franca autorizado a receber em doação, nos termos do parágrafo único do Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Franca, os lotes 10 e 11, da quadra 08, do loteamento denominado Residencial Faggioni, descritos no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Os lotes referidos no caput serão anexados à Área Institucional II, do loteamento denominado Residencial Faggioni, em compensação a porcentagem de áreas institucionais destinadas a implantação de equipamentos comunitários exigida pelo Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 137/2008, em função da implantação da EEE – Estação Elevatória de Esgoto na Área Institucional III, que constitui equipamento urbano, porém não comunitário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO

Doador: AGRO PASTORIL BOM JARDIM S/S LTDA ME  
Donatário: MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

MATRÍCULA: 96.679, DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA-SP

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, comarca e 2ª circunscrição imobiliária de Franca-SP, constituído pelo Lote nº 10 da Quadra nº 08, do loteamento denominado RESIDENCIAL FAGGIONI, com a seguinte descrição: de formato regular, medindo 10,00m de frente para a RUA SEIS, 10,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 11; 21,00m do lado direito, do observador que da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 09; 21,00m do lado esquerdo, confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL II, encerrando a área de 210,00m².  
(CONTRIBUINTE nº 2.14.05.001.01.00 da PM de Franca-SP).

MATRÍCULA: 96.680, DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA-SP

IMÓVEL; UM TERRENO, situado nesta cidade, comarca e 2ª circunscrição imobiliária de Franca-SP, constituído pelo Lote nº 11 da Quadra nº 08, do loteamento denominado RESIDENCIAL FAGGIONI, com a seguinte descrição: de formato regular, medindo 10,00m de frente para a RUA CINCO, 10,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 10; 21,00m do lado direito, do observador que da rua olha para o imóvel, confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL II; 21,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, encerrando a área de 210,00m².  
(CONTRIBUINTE nº 2.14.05.001.01.00 da PM de Franca-SP).

#### LEI Nº 9.457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal 3.058, de 17 de março de 1986, que consolida a legislação aplicável aos cemitérios municipais.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Dá-se nova redação ao caput do art. 7º, bem como ao parágrafo primeiro, como também, acrescenta-se o parágrafo 4º, todos da Lei Municipal 3.058, de 17 de março de 1986, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A concessão de uso dos lotes de sepultamento no cemitério Santo Agostinho, será realizada:

§ 1º No Cemitério Santo Agostinho, os lotes de sepultura estarão dimensionados na forma do espaçamento físico definido em mapa que integrará o respectivo Regulamento Interno, observando-se que:

- I - as sepulturas sem perpetuidade, os lotes de sepultamento serão constituídos por duas sepulturas, na medida de 2,45m x 3,00m cada uma, com dois ossários;
- II - as sepulturas adquiridas pelo instituto da concessão de uso perpétuo, os lotes serão constituídos por duas sepulturas, na medida de 2,20m x 2,90m cada uma, com dois ossários.

§ 4º O Cemitério da Saudade não dispõe de lotes de sepultura para alienação com inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Declara de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Quality Assistencial”.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Quality Assistencial”, CNPJ nº 21.372.816/0001-16, com sede em Franca, na rua Jorge Matoso, nº 1537, sala 03, Bairro Residencial Jardim Piratininga II, CEP 14.401-808, município de Franca.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.459, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Della Motta)

Declara de utilidade pública municipal as Obras Assistenciais Raquel França.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal as Obras Assistenciais Raquel França, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, situado na Rua Fued Zacarias Cury, nº 998, Parque Progresso, CEP 14.403-088 inscrita no CNPJ sob nº 51.810.505/0001-52.

Art. 2º As despesas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Coletiva)

Altera as denominações do trecho da Avenida Euclides Vieira Coelho localizado entre a Avenida Carlos Roberto Haddad, no Jardim Aeroporto e o trecho da Rua Paulo Bernal Moreira, localizado entre as ruas Geraldo Bassoteli e Belmira Gonçalves da Silva, até Avenida Cesar Martins Pirajá, no bairro Jardim Aviação, para o nome Durval da Rocha Cordeiro e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações do trecho da avenida Euclides Vieira Coelho localizado entre a avenida Carlos Roberto Haddad, no Jardim Aeroporto e o trecho da rua Paulo Bernal Moreira, localizado entre as ruas Geraldo Bassoteli e Belmira Gonçalves da Silva, até avenida Cesar Martins Pirajá, no bairro Jardim Aviação, para o nome Durval da Rocha Cordeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Pastor Sérgio Palamoni)

Denomina Beatriz Elloá a Rua 05 do loteamento Residencial Abaeté, no município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Beatriz Elloá a Rua 05 do loteamento Residencial Abaeté, no município de Franca.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.462, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Carlinho Petrópolis Farmácia)

Denomina Rua Mario Barusso a Rua 117 do Residencial Pouso Alegre e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Mario Barusso a Rua 117 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Pastor Palamoni)

Denomina Júlio Martins Tristão a Rua 04 da reserva do Abaeté, no município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Júlio Martins Tristão a Rua 04 da Reserva do Abaeté, no município de Franca.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Luiz Amaral)

Denomina José Lima de Almeida a Rua 12 da Reserva Abaeté de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada José Lima de Almeida a Rua 12 da Reserva Abaeté de Franca.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.465, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Carlinhos Petrópolis Farmácia)

Denomina Rua Luís Henrique Garcia Barbosa a Rua 119 do residencial Pouso Alegre e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Luís Henrique Garcia Barbosa a Rua 119 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereadores Lurdinha Granzotte e Pastor Palamoni)

Denomina Agostinho Gonçalves de Oliveira a rua 134 do Jardim Arizona e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Agostinho Gonçalves de Oliveira a rua 134 do Jardim Arizona.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Ilton Sérgio Ferreira)

“Denomina Livia Cristina Hernandes, a Rua 116 do Jardim Arizona e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Denomina Livia Cristina Hernandes, a Rua 116 do Jardim Arizona.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Ilton Sérgio Ferreira)

“Denomina Letícia Caroline Guedes, a Rua 150 do Jardim Arizona e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Denomina Letícia Caroline Guedes a Rua 150, do Jardim Arizona.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Ilton Sérgio Ferreira)

“Denomina Geraldo Morete, a Rua 154 do Jardim Arizona e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Denomina Geraldo Morete, a Rua 154 do Jardim Arizona.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Denomina Vander Carlos Veríssimo de Artiballe a Rua 06 da Reserva do Abaeté e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Denominada Vander Carlos Veríssimo de Artiballe a Rua 06 da Reserva do Abaeté.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.471, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(Autoria: Vereador Claudinei da Rocha)

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.261, de 19 de novembro de 1999, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.261, e 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ADHASF - Associação de Desenvolvimento Humano e Assistência Social de Franca, com sede à rua General Osório, nº 555, sala 2, Bairro Estação, nesta cidade.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a adequação da Guarda Civil Municipal de Franca ao Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais regulamentado pela Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

#### DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COMO INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Franca, criada pela Lei Municipal 3.243, de 09 de dezembro de 1987, será organizada e disciplinada por esta lei.

§ 1º É competência da Guarda Civil Municipal de Franca o desempenho das atribuições:

- I - previstas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
- II - previstas na legislação municipal, tanto aquelas destinadas à Instituição, quanto às fixadas diretamente aos Guardas Cívicos Municipais;
- III - exercer o papel de polícia administrativa do Município, visando condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da coletividade;
- IV - orientar a população para o uso adequado de jardins, praças e vias públicas e para preservação de mananciais, defesa da flora e da fauna, promovendo a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado;
- V - ordenar o trânsito, bem como orientar a infância e a juventude para bons hábitos sociais e ambientais e, em especial, para travessia e comportamentos adequados no trânsito;
- VI - patrulhar locais de maior importância ou necessidade, protegendo bens, serviços e instalações públicas municipais;
- VII - colaborar na solução de problemas sociais, urbanos e rurais, através de atividades diretas ou de apoio a outros órgãos ou serviços municipais;
- VIII - prestar informações aos que delas necessitem;
- IX - vigilância diurna e noturna dos próprios em serviços públicos municipais;
- X - ações de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O exercício do papel de polícia administrativa do Município abrange atividades de fiscalização e autuação das infrações relacionadas ao transporte alternativo municipal, como também a fiscalização e autuação das infrações à legislação ambiental e de animais.

§ 3º O serviço de patrulhamento, proteção de bens, serviços, instalações e próprios públicos, seja diurna ou noturna, abrange a operação da central de monitoramento com câmeras e alarmes.

Art. 2º O Prefeito Municipal é a autoridade máxima na hierarquia da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As demais vinculações hierárquicas, bem como a estrutura organizacional, serão fixadas nos termos da legislação municipal.

Art. 3º Aplica-se à Guarda Civil Municipal de Franca todas as disposições previstas na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

#### DA CORREGEDORIA

Art. 4º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Franca/SP.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é o órgão técnico de controle INTERNO, com finalidade de assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de atuação da Guarda Civil Municipal e de processos e procedimentos administrativos, realizar correções, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação, bem como apurar irregularidades e promover os processos disciplinares contra os membros da Guarda Civil Municipal, exceto em face do Inspetor.

§ 2º As funções de Corregedor e Subcorregedor serão de livre designação do Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Civis Municipais (GCM).

§ 3º O Corregedor terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

- I - Corregedor;
- II - Subcorregedor.

Parágrafo único. A apuração das infrações será realizada por comissão processante nomeada pelo Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna.

Art. 6º Será designado o Subcorregedor da Guarda Civil Municipal para substituir o Corregedor em caso de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o Subcorregedor acumulará as duas funções, com todas as atribuições inerentes, pelo prazo máximo de 30 dias, permitida a recondução.

Art. 7º As solicitações de informações aos envolvidos, feitas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se outro não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que se omitir ao ato.

Art. 8º Somente serão nomeados para a função de Corregedor os servidores que possuam conduta ilibada, comprovada mediante certidões criminais e cíveis, estas últimas relativas à improbidade administrativa e crime de responsabilidade e que não tenham recebido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Franca tem por escopo o recebimento, processo e deslinde legal de todas as denúncias recebidas, zelando pela legalidade e o contraditório substancial, levando a conhecimento das autoridades responsáveis, Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Segurança, tudo aquilo que tomar conhecimento no exercício de sua função.

Art. 10. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Franca;
- II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive Ordem de Serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Franca;
- III - arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Civil Municipal, para referências quando necessárias;
- IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, conclusos, após as providências cabíveis;
- V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal e/ou local em que esta atue.

Art. 11. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I - assistir ao Prefeito Municipal e ao Secretário ao qual a Guarda Civil Municipal estiver hierarquicamente vinculada nos assuntos disciplinares de todos os servidores nela lotados;
- II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, decidindo pela instalação ou rejeição do procedimento disciplinar, indicando as providências cabíveis, bem como sujeitando-se às sanções pela omissão administrativa, civil ou penalmente responsável;
- III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário, ao Diretor Municipal de Segurança, além do Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- V - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- VI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correições extraordinárias na unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário, ao Diretor Municipal de Segurança e ao Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- X - receber o relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro em período de experiência, remetendo, se for o caso, à comissão processante;
- XI - submeter ao quadro de superiores hierárquicos definidos pela lei municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de chefias;
- XII - praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos servidores lotados na Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- XIII - proceder pessoalmente, quando necessário, à correição nas comissões sindicantes e processantes instauradas no âmbito da Guarda Civil Municipal;

XIV - solicitar junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou quando for o caso, propor aos componentes do quadro de superiores hierárquicos definidos pela lei municipal da Guarda Civil Municipal para que solicite informações e documentos úteis ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;
- III - por relato do superior hierárquico, que deverá comunicar o Chefe imediata por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Civil Municipal infrator.

Parágrafo único. Do assunto de que trata o caput deste artigo será lavrado Relatório Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 13. A Apuração Preliminar de Irregularidades (API), dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Corregedor poderá, a seu critério, requisitar ao Subcorregedor que o acompanhe nas diligências que se fizerem necessárias para os assuntos inerentes à Corregedoria.

§ 2º O Corregedor poderá requisitar o uso de viaturas para auxílio em diligências e coleta preliminar de provas.

§ 3º Da diligência efetuada, bem como todos os atos praticados pelo Corregedor, com escopo de apurar irregularidades, será lavrado Relatório Circunstanciado, a ser enviado à Comissão Processante para deflagrar o procedimento ou ao Corregedor para apreciar, conforme artigo ulterior.

§ 4º O API será regido pela inquisitividade, lastreado sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância quando houver razoável suspeita de autoria e comprovada materialidade.

Art. 14. Se o Corregedor, em vez de apresentar o Relatório Circunstanciado para a comissão processante, requerer o seu arquivamento, fará, obrigatoriamente e sob pena de sanção disciplinar grave, remessa do Relatório Circunstanciado ao Secretário Municipal de Segurança e este, discordando do posicionamento do Corregedor, encaminhará ao Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna para nomeação da comissão processante e prosseguimento na apuração, ou anuirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará apto para baixa.

Parágrafo único. Se na apuração do ilícito administrativo houver indícios ou suspeita de crime ou infração penal, o Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá, além de propor em relatório as medidas administrativas punitivas, realizar as comunicações aos superiores, que se encarregará de repassá-las à Procuradoria Municipal, ao Delegado de Polícia Titular e, se for o caso, ao Ministério Público.

Art. 15. A destituição da função será aplicada quando houver sanção administrativa sujeita à penalidade de suspensão ou demissão, salvo as exceções previstas na lei 13.022/14.

Art. 16. Nomeado o Corregedor, este, ouvido o escalão superior, irá confeccionar o Regimento Interno da Corregedoria em 90 (noventa dias) da publicação dessa lei.

#### DA OUVIDORIA

Art. 17. O controle externo, será realizado pela estrutura organizacional de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Franca, órgão independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal.

#### DO PROVIMENTO PARA A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 18. O ingresso na carreira única da Guarda Civil Municipal de Franca ocorrerá na graduação de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e saúde mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. O candidato, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ensino médio completo de escolaridade reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação);
- V - em razão da natureza das atribuições do cargo ou emprego público que exigem destreza e força física, possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição, nos termos da Súmula 683 do STF;
- VI - não-exercício ou não-aposentadoria em cargo, função ou emprego público não-acumuláveis;
- VII - aptidão física, mental e psicológica;

- VIII - gozar de boa saúde para o exercício da função;
- IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- X - estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, possuindo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;
- XII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;
- XIII - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 19. Nos editais do concurso será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da reserva de vagas a mulheres, observada a proporcionalidade para as demais convocações, os primeiros 04 (quatro) candidatos a serem convocados observarão a seguinte ordem:

- I - O candidato(a) aprovado em primeiro lugar na lista geral;
- II - Candidato(a) da lista especial de pessoas com deficiência;
- III - Candidato(a) da lista especial de negros;
- IV - Candidata da lista especial para reserva de vagas a mulheres.

Art. 20. Completada à investidura no cargo ou contratação para o emprego público, os empossados serão matriculados compulsória e obrigatoriamente no Curso de Formação Técnico Profissional (CFTP) específico, a ser coordenado pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A convocação para as turmas do curso de formação técnico profissional será realizada conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Será eliminado do curso de formação e exonerado do cargo ou emprego público, o Guarda Civil Municipal que:

- I - não obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em qualquer disciplina constante da grade curricular;
- II - em avaliações estipuladas na CFTP;
- III - não registrar frequência de 100% (cem por cento) às atividades escolares, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que, durante o Curso de Formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa, será reprovado no curso de formação, com consequente:

- I - exoneração a bem do serviço, se estatutário;
- II - demitido nos termos do art. 482, da CLT, se celetista.

Art. 21. Fica alterado o item 4.10, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, relativo às descrições do emprego público de Guarda Civil - 1ª Classe, passando a vigorar com as seguintes redações:

**GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE**

4.10 – Escolaridade/Habilitação:- Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Categoria AB.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especial a Lei Municipal 3.243, de 09 de dezembro de 1987.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Introduz alterações na Lei n. 1.441, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 256, de 17 de dezembro de 2014, e nº 294, de 05 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a estrutura e organização da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.441, de 29 de setembro de 1966 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O quadro de pessoal administrativo, constante do Anexo IV, é constituído dos seguintes empregos:

- I. 01 (um) de Analista de Sistemas;
- II. 02 (dois) de Bibliotecário;
- III. 02 (dois) de Contador;
- IV. 20 (vinte) de Escriturário;
- V. 05 (cinco) de Oficial de Ensino e Pesquisa;
- VI. 05 (cinco) de Oficial de Tecnologia e Informática;
- VII. 01 (um) de Analista de hardware e redes de computadores;

§ 1º As Funções Gratificadas (FG), decorrentes do quadro do magistério e do quadro administrativo, que compõem a estrutura funcional da Faculdade de Direito de Franca são:

- I. 01 (um) de Chefe Controlador Interno;
- II. 01 (um) de Assessor do Chefe de Departamento Jurídico;
- III. 01 (um) de Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV. 04 (quatro) de Chefe de Departamento Docente;
- V. 01 (um) de Chefe de Departamento Pedagógico;
- VI. 01 (um) de Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- VII. 01 (um) de Chefe de Departamento Jurídico;
- VIII. 01 (um) de Chefe de Departamento Pós-graduação Stricto Sensu;
- IX. 10 (dez) de Coordenadores;
- X. 01 (uma) de Secretário;
- XI. 04 (quatro) de Supervisores de Áreas;
- XII. 01 (uma) de Tesoureiro.

§ 2º Os Cargos em Comissão (CC) que compõem a estrutura funcional da Faculdade de Direito de Franca, decorrentes de livre nomeação e exoneração pelo Diretor, são:

- I. 01 (um) de Diretor;
- II. 01 (um) de Vice-Diretor;
- III. 02 (dois) de Assessor Administrativo;
- IV. 02 (dois) de Assessor Pedagógico;
- V. 01 (um) de Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VI. 01 (um) de Assessor do Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda;
- VII. 01 (um) de Chefe de Departamento Pós-graduação Lato Sensu;
- VIII. 01 (um) de Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda;
- IX. 01 (um) de Coordenador Pedagógico;
- X. 01 (um) de Diretor Administrativo;
- XI. 01 (um) de Assessor Acadêmico Educacional.

§ 3º As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Departamentos Docente e de Coordenadores serão exercidas exclusivamente por membros do corpo docente, escolhidos e designados na forma da legislação em vigor e do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca.

§ 4º A função gratificada de Chefe Controlador Interno será exercida por membro do corpo docente ou administrativo, desde que tenha habilitação mínima em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, devidamente inscrito em seu respectivo órgão de classe, para exercer as atribuições previstas para o Controlador Interno.

§ 5º Os demais Cargos Comissionados e Funções Gratificadas são de livre nomeação e afastamento pelo Diretor e serão exercidas por membros do corpo docente e/ou administrativo da Instituição.

§ 6º O membro docente ou administrativo poderá ser nomeado e exercer as atribuições de uma ou mais funções gratificadas, se compatíveis entre si, devendo optar, obrigatoriamente, pela remuneração de apenas uma delas.

§ 7º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito, devidamente eleitos em lista tríplice em Congregação, passando a exercer Cargo em Comissão ocupados por servidor de carreira, membro do corpo docente da FDF, nos termos do art. 37, V, da CF/88, ficando desobrigados do exercício de suas atividades do magistério, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens, considerando as necessidades dos professores nomeados dedicarem-se exclusivamente à Direção.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 256, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4º Ficam criados os seguintes regimes de trabalho para o corpo docente da Faculdade de Direito de Franca:

- I - Regime de Tempo Integral (RTI);
- II - Regime de Tempo Parcial (RTP);
- III - Regime Especial Aulista (RE).

§ 1º O regime de trabalho em tempo integral compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na mesma Instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento,

avaliação e orientação de alunos.

§ 2º O regime de trabalho em tempo parcial compreende a prestação de 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º O Regime Especial Aulista (RE), compreendido como o modelo em que o docente desempenhará somente as atividades de ensino, será de no mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) horas-aula semanais.

§ 4º o Regime de trabalho em tempo parcial será organizado da seguinte forma:

- I – RTP 12: mínimo de 8 (oito) horas-aula, máximo de 9 (nove) horas-aula semanais;
- I – RTP 16: mínimo de 10 (dez) horas-aula, máximo de 12 (doze) horas-aula semanais;
- III – RTP 20: mínimo de 12 (doze) horas-aula, máximo de 15 (quinze) horas-aula semanais;
- IV – RTP 30: mínimo de 16 (dezesesseis) horas-aula, máximo de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais;
- V – RTP 20P, integrante de programa de pós-graduação stricto sensu: máximo de 12 horas-aula semanais;
- VI – RTP 30P, integrante de programa de pós-graduação stricto sensu: máximo de 15 horas-aula semanais;

§ 5º as atividades de ensino são mensuradas em horas-aula e todas as demais em horas relógio.

§ 6º As atividades de ensino compreendem:

- I – Aulas teóricas e práticas nos cursos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu);
- II – A preparação de aulas e material didático e a avaliação de seus alunos;
- III – Outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

§ 7º As atividades de pesquisa compreendem:

- I - Orientação de todas as modalidades de trabalho de conclusão de curso;
- II - Orientação de projetos de iniciação científica e/ou tecnológica;
- III - Orientação de dissertações e teses;
- IV - Coordenação ou participação de grupos ou projetos de pesquisa, devidamente documentados junto a Instituição;
- V - Editoração de revista científica indexada; e
- VI - Outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

§ 8º Atividades de extensão, entendidas como o processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo, compreendendo:

- I - Aulas em cursos de extensão;
- II - Organização e participação em atividades de natureza extensionista, incluídas as de arte, cultura e esportivas;
- III – Participação, organização ou coordenação de programas, projetos e eventos de extensão;
- IV - Supervisão e acompanhamento de atividades discentes relacionadas a empresas juniores, ligas estudantis e ligas esportivas;
- V - Orientação de bolsistas de iniciação em programas, projetos e eventos de extensão;
- VI - Orientação de monitoria;
- VII - Supervisão de estágio; e
- VIII - Outras atividades a que venham a ser regulamentadas.

§ 9º Caberá à Congregação estabelecer as normas regulamentares de cada regime, observadas as diretrizes e normas vigentes.

§ 10 O enquadramento e permanência do docente em cada um dos regimes de trabalho estabelecidos no caput deste artigo serão disciplinados por regulamento aprovado pela Congregação da Faculdade de Direito de Franca.

§ 11 A remuneração inicial dos docentes a serem contratados, nos regimes de trabalho previstos neste artigo, será calculada com base no valor da hora-aula do nível 1, da categoria em que o docente estiver enquadrado, multiplicada pela carga horária semanal, conforme o Anexo I.

§ 12 A remuneração dos docentes, nos regimes de trabalho previstos neste artigo, será calculada com base no valor da hora-aula da categoria e nível em que o docente estiver enquadrado, multiplicada pela carga horária semanal.

§ 13 A remuneração do professor do curso de pós-graduação, que poderá corresponder até ao quádruplo daquela fixada no Anexo I, é definida pelo Conselho Departamental e pelo Diretor, segundo os parâmetros dos cursos de pós-graduação da iniciativa privada e limites orçamentários.

§ 14 A remuneração do professor do curso de pós-graduação stricto sensu, deverá observar a Tabela RE do Anexo I desta lei.

§ 15 Fica vedado o pagamento de quaisquer valores, remunerações, benefícios, vantagens pessoais e similares correspondentes aos cargos em extinção, para os docentes admitidos a partir da vigência da presente lei.”

Art. 3º Ficam revogadas a segunda tabela do “Quadro De Pessoal Administrativo”, prevista no Anexo IV da Lei nº 256/2014, e a tabela do “Quadro De Pessoal Administrativo”, prevista no Anexo IV da Lei nº 294/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO IV QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO - LEI Nº 1.441, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996 E PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

<b>QUADRO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO GRATIFICADA</b>				
<b>Estrutura atual (Leis 1.441/1966, 256/2014 e 294/2018)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estrutura Proposta</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Diferença</b>
Diretor	1	Diretor	0	-1
Vice-Diretor	1	Vice-Diretor	0	-1
Chefe Controlador Interno	1	Chefe Controlador Interno	1	0
Assessor	6	Assessor	0	-6
-	-	Assessor do Chefe de Departamento Jurídico	1	1
-	-	Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	1	1
Chefe de Departamento	4	Chefe de Departamento	0	-4
-	-	Chefe de Departamento Docente	4	4
-	-	Chefe de Departamento Pedagógico	1	1
-	-	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	1	1
-	-	Chefe de Departamento Jurídico	1	1
-	-	Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	1
Coordenador	10	Coordenador	10	0
Secretário	1	Secretário	1	0
Supervisor de área	4	Supervisor de área	4	0
Tesoureiro	1	Tesoureiro	1	0
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>-2</b>

<b>QUADRO DE SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADO</b>				
<b>Estrutura atual (Leis 1.441/1966, 256/2014 e 294/2018)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estrutura Proposta</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Diferença</b>
Diretor	0	Diretor	1	1
Vice-Diretor	0	Vice-Diretor	1	1
Assessor Administrativo	0	Assessor Administrativo	2	2
Assessor Pedagógico	0	Assessor Pedagógico	2	2
Assessor	6	Assessor	0	-6
-	-	Assessor do Chefe de Departamento de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1	1
-	-	Assessor do Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	1
Chefe	2	Chefe	0	-2

-	-	Chefe de Departamento Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	1	1
-	-	Chefe de Departamento de Publicidade e Propaganda	1	1
Coordenador Pedagógico	1	Coordenador Pedagógico	1	0
Diretor Administrativo	1	Diretor Administrativo	1	0
Assessor Acadêmico Educacional	1	Assessor Acadêmico Educacional	1	0
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>2</b>

Art. 4º A nomenclatura utilizada na função descrita no item 3 (Função gratificada: CHEFE DE DEPARTAMENTO), do Anexo V, B, DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 Função gratificada: CHEFE DE DEPARTAMENTO DOCENTE”

Art. 5º Fica revogado o item 9 (Função gratificada: ASSESSOR), do Anexo V, B, DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 6º Ficam revogados os itens 5 (Cargo em comissão: ASSESSOR) e item 6 (Cargo em comissão: Chefe), do Anexo V, C, DESCRIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 7º No intuito de descentralizar a Administração, ficam criados os Departamentos para desempenho e gestão das atividades administrativas da Faculdade de Direito de Franca, bem como os cargos a eles vinculados, conforme Anexo I desta lei.

Art. 8º Fica autorizada a Faculdade de Direito de Franca, incorporar as suas atividades o serviço voluntário previsto na Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n. 13.297, de 16 de junho de 2016, disciplinando e normatizando sua aplicação por meio de Resolução da Congregação da Instituição de Ensino Superior.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DA DIRETORIA E DOS DEPARTAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS CARGOS A ELES VINCULADOS

#### 1. DIRETORIA

1.1. A Diretoria, constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor, escolhidos em lista tríplice pela Congregação e nomeados pelo Prefeito, é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza administrativa e pedagógica, competindo-lhe dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como da administração institucional

1.2. A Diretoria ficará responsável por coordenar as atividades prestadas por todos os demais departamentos administrativos, pedagógicos e docentes da Faculdade de Direito de Franca.

1.3. A Direção deterá autoridade hierárquica sobre todos os demais departamentos da instituição, assegurando a coordenação integrada das atividades da Faculdade de Direito de Franca. A colaboração entre os departamentos é essencial para alcançar os objetivos institucionais e garantir a excelência acadêmica.

1.4. São atribuições do Cargo em Comissão de Diretor:

- 1.4.1. Representar a Faculdade em juízo ou fora dele ou junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
- 1.4.2. Convocar e presidir as reuniões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão Interna de Avaliação (CIA);
- 1.4.3. Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- 1.4.4. Supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades jurídico-pedagógicas;
- 1.4.5. Supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário
- 1.4.6. Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;
- 1.4.7. Supervisionar as atividades da Comissão do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e para a matrícula de alunos recebidos por transferência;
- 1.4.8. Autorizar pedido de transferência de turno e aprovar o horário das provas bimestrais e dos exames finais de recuperação;
- 1.4.9. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos e submetê-lo a aprovação da Congregação;
- 1.4.10. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados;
- 1.4.11. Expedir resoluções, portarias, ordens de serviço e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades;
- 1.4.12. Elaborar, anualmente, assessorado pelo Conselho Departamental, a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido por lei;
- 1.4.13. Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, encerrado o ano letivo, minucioso relatório das atividades desenvolvidas na Faculdade;

- 1.4.14. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários do pessoal docente e técnico e administrativo;
- 1.4.15. Superintender os serviços administrativos;
- 1.4.16. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- 1.4.17. Aprovar os membros das bancas examinadoras dos concursos públicos de provas e títulos do pessoal técnico-administrativo, indicados por Comissão Coordenadora;
- 1.4.18. Admitir, remanejar e dispensar servidores administrativos, conforme as necessidades ocorrentes, na forma da lei;
- 1.4.19. Conceder férias e licenças a professores e servidores;
- 1.4.20. Nomear, contratar, demitir, rescindir contratos de prestação de serviços e aposentar docentes e pessoal administrativo, na forma da lei;
- 1.4.21. Dar posse e exercício a membros do corpo docente e a servidores;
- 1.4.22. Designar comissões de inquérito e de sindicância;
- 1.4.23. Decidir sobre transferências de alunos, ouvido o Conselho Departamental, quando for o caso;
- 1.4.24. Aplicar penalidades e encaminhar ao Conselho Departamental quaisquer representações contra professores, ouvido o respectivo Departamento;
- 1.4.25. Autorizar despesas, fiscalizar a aplicação de verbas e realizar aplicações financeiras;
- 1.4.26. Encerrar os termos de matrícula e exames;
- 1.4.27. Conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados escolares, termos de abertura de livros e outros documentos de responsabilidade da Faculdade, juntamente com o Secretário;
- 1.4.28. Conceder bolsas de estudos em casos de absoluta carência, nos termos da legislação pertinente;
- 1.4.29. Encaminhar ao Prefeito Municipal no prazo de dez dias as listas tríplices elaboradas pela Congregação para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor;
- 1.4.30. Elaborar, de conformidade com as disponibilidades de tempo e com a natureza da matéria ou disciplina, os horários de aulas dos professores, o horário das horas-atividade e de trabalho pedagógico, priorizando, quando possível, o tempo de docência na Faculdade;
- 1.4.31. Resolver sobre os casos omissos, ad referendum da Congregação;
- 1.4.32. Designar os chefes e subchefes dos Departamentos, escolhidos nos termos do art.26 desta Lei;
- 1.4.33. Organizar, e fazer executar o Processo Seletivo, constituindo a Comissão incumbida da coordenação, elaboração, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos inscritos, ouvido o Conselho Departamental.
- 1.4.34. Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas, das obras e serviços necessários à Faculdade;
- 1.4.35. Realizar empréstimos e convênios com órgãos e instituições públicas e/ou particulares, nacionais e estrangeiras, bem como delegar poderes a terceiros para a sua efetivação, ouvido o Conselho Departamental;
- 1.4.36. Elaborar e remeter relatórios, prestações de contas, informações e demais documentos aos órgãos dos sistemas estadual e federal de ensino ou a qualquer outro;
- 1.4.37. Opinar sobre qualquer assunto que deva ser apreciado pelos colegiados da Faculdade;
- 1.5. São atribuições do Cargo em Comissão de Vice-Diretor:
  - 1.5.1. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
  - 1.5.2. Assessorar o Diretor e os órgãos colegiados no exercício de suas funções;
  - 1.5.3. Participar das reuniões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão Interna de Avaliação (CIA);
  - 1.5.4. Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
  - 1.5.5. Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução do regime didático e disciplinar da Faculdade;
  - 1.5.6. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades jurídico-pedagógicas;
  - 1.5.7. Opinar sobre assunto de sua competência, a ser apreciado pelos colegiados da Faculdade;
  - 1.5.8. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;
  - 1.5.9. Coordenar as atividades da Comissão do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e para a matrícula de alunos recebidos por transferência;
  - 1.5.10. Propor e coordenar as atividades de qualificação do corpo docente, técnico e administrativo;
  - 1.5.11. Promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
  - 1.5.12. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e nas normas regimentais e regulamentares da Faculdade.
2. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
  - 2.1. O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza pedagógica descentralizada, prestando assessoria em todas as áreas relacionadas ao ensino e à aprendizagem da Faculdade de Direito de Franca. Sua atuação abrange o apoio à gestão acadêmica, garantindo a qualidade do ensino e a eficácia das atividades pedagógicas.
  - 2.2. São atribuições do Departamento:
    - 2.2.1. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos currículos do Curso de Direito, garantindo a conformidade com as diretrizes educacionais e a atualização dos conteúdos.
    - 2.2.2. Prestar suporte aos professores, promovendo o aprimoramento de práticas pedagógicas, fornecendo recursos didáticos e auxiliando na capacitação.
    - 2.2.3. Coordenar processos de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, incluindo a definição de critérios de avaliação, provas, exames e demais instrumentos.
    - 2.2.4. Oferecer orientação acadêmica aos estudantes, auxiliando na escolha de disciplinas, planos de estudo e demais aspectos relacionados ao percurso acadêmico.
    - 2.2.5. Gerenciar o registro acadêmico dos alunos, incluindo matrículas, frequência, notas e históricos escolares.
    - 2.2.6. Participar do planejamento pedagógico da Instituição, auxiliando na definição de estratégias de ensino e na implementação de ações para melhoria da qualidade do ensino.
    - 2.2.7. Acompanhar e supervisionar atividades extracurriculares, como estágios, projetos de pesquisa e extensão, visando enriquecer a formação dos alunos.
    - 2.2.8. Mediar conflitos acadêmicos, resolver questões disciplinares e garantir o cumprimento das normas acadêmicas.
    - 2.2.9. Manter-se atualizado com as regulamentações educacionais vigentes e garantir que a Instituição esteja em conformidade com as exigências legais.

- 2.2.10.** Colaborar com a implementação de iniciativas de melhoria da qualidade do ensino, visando à constante excelência acadêmica.
- 2.3.** O CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.
- 2.3.1.** PRÉ-REQUISITOS: Servidor Público, investido no cargo, Ensino Superior completo e experiência na área atinente às atividades desempenhadas pelo Departamento, por mais de dois anos;
- 2.3.2.** NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art. 37, inc. V, da Constituição Federal;
- 2.3.3.** FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 2.4.** O ASSESSOR DO CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, é cargo em comissão, ora alterado, responsável pelo assessoramento e auxílio ao Chefe do Departamento Pedagógico no desenvolvimento das suas atividades e suporte na tomada de decisões da unidade.
- 2.4.1.** PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior completo e experiência na área atinente às atividades desempenhadas pelo Departamento,
- 2.4.2.** NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- 2.4.3.** FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 3.** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 3.1.** O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza descentralizada na área de gestão de pessoal, prestando assessoria em todas as áreas de atuação e atividades da Faculdade de Direito de Franca. Sua atuação abrange o suporte e administração de questões relacionadas aos recursos humanos, tanto em aspectos preventivos quanto na resolução de questões administrativas, visando a promover um ambiente de trabalho saudável e eficiente, além de assegurar a conformidade legal e a valorização dos colaboradores da Instituição de Ensino Superior.
- 3.2.** São atribuições do Departamento:
- 3.2.1.** Realizar os procedimentos internos para contratação de novos servidores, incluindo a elaboração de contratos administrativos de trabalho e a integração dos servidores na cultura e nos processos da Instituição.
- 3.2.2.** Manter registros atualizados de servidores, monitorar horas trabalhadas, elaborar escalas de trabalho, acompanhar férias, licenças e outros benefícios.
- 3.2.3.** Planejar e coordenar programas de treinamento e desenvolvimento para aprimorar as habilidades e competências dos servidores.
- 3.2.4.** Implementar e administrar processos de avaliação de desempenho dos servidores, fornecendo feedback e orientações para melhorias.
- 3.2.5.** Desenvolver, revisar e implementar políticas e procedimentos internos relacionados a recursos humanos, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista e promovendo boas práticas de gestão.
- 3.2.6.** Gerenciar relações trabalhistas, resolver conflitos, promover um ambiente de trabalho inclusivo e igualitário, e garantir o cumprimento das leis trabalhistas.
- 3.2.7.** Administrar a política de compensação, incluindo salários, benefícios, planos de saúde e programas de bem-estar dos servidores.
- 3.2.8.** Promover a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, desenvolvendo iniciativas que respeitem a igualdade e a equidade.
- 3.2.9.** Zelar pela segurança dos funcionários e pela promoção de um ambiente de trabalho saudável, cumprindo as normas de segurança e saúde ocupacional.
- 3.2.10.** Manter registros precisos dos funcionários, elaborar relatórios de recursos humanos e gerenciar a documentação relacionada à gestão de pessoal.
- 3.2.11.** Promover a responsabilidade social corporativa, envolvendo-se em ações benéficas para a comunidade e o meio ambiente.
- 3.3.** O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.
- 3.3.1.** PRÉ-REQUISITOS: Servidor Público, investido no cargo, Ensino Superior completo e experiência na área atinente às atividades desempenhadas pelo Departamento;
- 3.3.2.** NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art. 37, inc. V, da Constituição Federal;
- 3.3.3.** FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 4.** DEPARTAMENTO JURÍDICO
- 4.1.** O DEPARTAMENTO JURÍDICO é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza jurídica descentralizada, prestando assessoria em todas as áreas de atuação e atividades da Faculdade de Direito de Franca, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso administrativo e judicial, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da Instituição de Ensino.
- 4.2.** São atribuições do Departamento:
- 4.2.1.** Fornecer orientação jurídica sobre questões legais e regulamentares à administração da Instituição, aos gestores e aos demais departamentos, incluindo a interpretação de leis, regulamentos e políticas institucionais.
- 4.2.2.** Representar a Instituição em processos judiciais, administrativos e arbitragens, bem como em negociações legais, envolvendo a preparação de documentos legais, como petições, contestações e recursos.
- 4.2.3.** Elaborar, revisar e negociar contratos em nome da Instituição, garantindo que os contratos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e protejam os interesses da Instituição.
- 4.2.4.** Avaliar riscos legais e fornecer orientações sobre como mitigar esses riscos, bem como desenvolver estratégias para evitar litígios sempre que possível.

- 4.2.5. Orientar o processo de aquisições, desde a preparação dos Editais de licitação até a análise e avaliação de propostas, assegurando que as compras estejam em conformidade com as leis de contratação pública.
- 4.2.6. Proteger os direitos de propriedade intelectual da Instituição, incluindo patentes, marcas registradas e direitos autorais, monitorando a utilização adequada e a conformidade com as leis de propriedade intelectual.
- 4.2.7. Garantir que a Instituição cumpra normas éticas e regulamentos, promovendo a conduta legal e ética em todas as atividades da organização.
- 4.2.8. Fornecer treinamento e orientação aos funcionários e membros da Instituição sobre questões legais relevantes e ética profissional.
- 4.2.9. Promover métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, quando apropriado, para evitar litígios prolongados.
- 4.2.10. Manter-se atualizado com a legislação que afeta a Instituição e fornecer orientação sobre como cumprir novos requisitos legais.
- 4.2.11. Auxiliar na elaboração, revisão e implementação de políticas e procedimentos internos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 4.2.12. Preparar relatórios legais, pareceres e documentação necessária para a Administração e para órgãos superiores, como conselhos e órgãos de controle.
- 4.3. O CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.
  - 4.3.1. PRÉ-REQUISITOS: Servidor Público, investido no cargo, Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência na área por mais de dois anos;
  - 4.3.2. NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art. 37, inc. V, da Constituição Federal;
  - 4.3.3. FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 4.4. O ASSESSOR DO CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pelo auxílio e assessoramento ao Chefe de Departamento Jurídico no desenvolvimento de suas atividades e suporte na tomada de decisões da unidade.
  - 4.4.1. PRÉ-REQUISITOS: Servidor Público, investido no cargo, Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
  - 4.4.2. NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art. 37, inc. V, da Constituição Federal;
  - 4.4.3. FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
5. DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
  - 5.1. O DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza acadêmica descentralizada, dedicado a prestar assessoria e coordenação em todas as áreas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Faculdade de Direito de Franca. Sua atuação abrange aspectos tanto preventivos quanto administrativos, visando a garantir a qualidade e o rigor acadêmico desses programas, bem como proporcionar suporte aos estudantes e professores, com o intuito de atender aos padrões educacionais e oferecer uma experiência acadêmica enriquecedora.
  - 5.2. São atribuições do Departamento:
    - 5.2.1. Planejar, desenvolver e coordenar os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Instituição, garantindo que estejam atualizados, alinhados com as demandas do mercado e em conformidade com a legislação educacional vigente.
    - 5.2.2. Supervisionar os processos de admissão, seleção e matrícula de estudantes para os cursos de Pós-Graduação, assegurando a qualidade do processo e o cumprimento de critérios de seleção.
    - 5.2.3. Fornecer suporte acadêmico e orientação aos estudantes, incluindo a gestão de registros acadêmicos, a supervisão de frequência e o acompanhamento do progresso acadêmico.
    - 5.2.4. Monitorar e assegurar a qualidade acadêmica dos cursos de Pós-Graduação, incluindo a avaliação do desempenho dos docentes e a revisão constante do currículo e dos métodos de ensino.
    - 5.2.5. Supervisionar e apoiar o corpo docente, garantindo que sejam qualificados, bem preparados e envolvidos nas atividades de ensino e orientação.
    - 5.2.6. Implementar processos de avaliação dos estudantes e emitir certificados de conclusão, assegurando que os participantes atendam aos requisitos acadêmicos.
    - 5.2.7. Planejar, coordenar e desenvolver recursos e materiais de ensino para apoiar os cursos de Pós-Graduação.
    - 5.2.8. Promover responsabilidade social e ética nos programas de Pós-Graduação, fomentando a integridade acadêmica e a conduta ética.
    - 5.2.9. Administrar aspectos administrativos, financeiros e logísticos relacionados aos cursos, incluindo o planejamento de infraestrutura e recursos necessários.
    - 5.2.10. Auxiliar no estabelecimento de parcerias e convênios com instituições e empresas para enriquecer a experiência acadêmica.
  - 5.3. O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, é cargo em comissão, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.
    - 5.3.1. PRÉ-REQUISITOS: Requisito mínimo de Mestre e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento;
    - 5.3.2. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
    - 5.3.3. FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
  - 5.4. O ASSESSOR DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pelo auxílio e assessoramento ao Chefe de Departamento de Pós-Graduação Lato Sensu no desenvolvimento de suas atividades e suporte na tomada de decisões da unidade.
    - 5.4.1. PRÉ-REQUISITOS: Graduação em Ensino Superior e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento;
    - 5.4.2. NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art.

37, inc. V, da Constituição Federal;

**5.4.3. FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

## 6. DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**6.1. O DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** é o órgão da Administração Autárquica Municipal de natureza acadêmica descentralizada, dedicado a prestar assessoria e coordenação em todas as áreas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Faculdade de Direito de Franca. Sua atuação abrange aspectos tanto preventivos quanto administrativos, visando a garantir a qualidade e o rigor acadêmico desses programas, bem como proporcionar suporte aos estudantes e professores, com o intuito de atender aos padrões educacionais e oferecer uma experiência acadêmica enriquecedora.

**6.2. São atribuições do Departamento:**

- 6.2.1.** Planejar, desenvolver e coordenar o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Instituição, garantindo que esteja atualizado, alinhado com as demandas do mercado e em conformidade com a legislação educacional vigente e pelas normas da CAPES.
- 6.2.2.** Supervisionar os processos de admissão, seleção e matrícula de estudantes para o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Mestrado Acadêmico, assegurando a qualidade do processo e o cumprimento de critérios de seleção.
- 6.2.3.** Fornecer suporte acadêmico e orientação aos estudantes, incluindo a gestão de registros acadêmicos, a supervisão de frequência e o acompanhamento do progresso acadêmico.
- 6.2.4.** Monitorar e assegurar a qualidade acadêmica do curso de Pós-Graduação, incluindo a avaliação do desempenho dos docentes e a revisão constante do currículo e dos métodos de ensino do Mestrado.
- 6.2.5.** Supervisionar e apoiar o corpo docente, garantindo que sejam qualificados, bem preparados e envolvidos nas atividades de ensino, orientação e dos grupos de pesquisas exigidos pela CAPES.
- 6.2.6.** Implementar processos de avaliação dos estudantes e emitir certificados de conclusão, assegurando que os participantes atendam aos requisitos acadêmicos.
- 6.2.7.** Planejar, coordenar e desenvolver recursos e materiais de ensino para apoiar o curso de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico.
- 6.2.8.** Promover responsabilidade social e ética no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, fomentando a integridade acadêmica e a conduta ética.
- 6.2.9.** Administrar aspectos administrativos, financeiros e logísticos relacionados ao curso, incluindo o planejamento de infraestrutura e recursos necessários.
- 6.2.10.** Auxiliar no estabelecimento de parcerias e convênios com Instituições e empresas para enriquecer a experiência acadêmica.

**6.3. O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, é função gratificada em sentido estrito ora criada, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.

- 6.3.1. PRÉ-REQUISITOS:** Requisito mínimo de Mestre e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento;
  - 6.3.2. NATUREZA JURÍDICA:** Função Gratificada em sentido estrito em exercício de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, a ser computado nos percentuais destinados a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no art. 37, inc. V, da Constituição Federal;
  - 6.3.3. FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 6.4. O ACESSOR DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, é cargo em comissão, ora alterado, responsável pelo assessoramento e auxílio ao Chefe do Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu no desenvolvimento das suas atividades e suporte na tomada de decisões da unidade.
- 6.4.1. PRÉ-REQUISITOS:** Graduação em Ensino Superior e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento;
  - 6.4.2. NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
  - 6.4.3. FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

## 7. DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**7.1. O DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** é o órgão da Administração Autárquica Municipal, de natureza mercadológica descentralizada, responsável por prestar assessoria e coordenar as atividades de publicidade e propaganda em todas as áreas de atuação da Faculdade de Direito de Franca. Sua atuação abrange tanto aspectos preventivos quanto estratégicos, visando à promoção da Instituição, ao fortalecimento de sua imagem e ao alcance de seus objetivos institucionais.

**7.2. São atribuições do Departamento:**

- 7.2.1.** Planejar e implementar estratégias de marketing, incluindo campanhas publicitárias, promoções e ações que visem a divulgação do curso de Graduação em Direito bem como demais cursos Extensionistas, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, ou outras atividades acadêmicas promovidas pela FDF.
- 7.2.2.** Auxiliar o setor responsável de Licitações na formulação de Edital e descritivo técnico em marketing, bem como a sua divulgação e análise técnica das propostas.
- 7.2.3.** Gerenciar a identidade visual da Instituição, incluindo logotipos, cores, fontes e elementos gráficos, para assegurar uma imagem Institucional consistente.
- 7.2.4.** Coordenar atividades publicitárias, como a criação de material publicitário, anúncios em mídia, campanhas de marketing digital e presença nas redes sociais.
- 7.2.5.** Estabelecer e manter relações públicas positivas com a comunidade acadêmica, parceiros, órgãos de mídia e a sociedade em geral.
- 7.2.6.** Desenvolver e gerir o conteúdo Institucional, incluindo o site, redes sociais e outras plataformas, visando à divulgação de informações relevantes e à construção de autoridade na área de ensino.
- 7.2.7.** Planejar e executar a participação da Instituição em eventos, feiras e atividades de publicidade para promover o curso de Direito e de Pós-Graduação.
- 7.2.8.** Realizar pesquisas de mercado para compreender as necessidades dos alunos, tendências no Ensino Superior e o posicionamento da Instituição no mercado educacional.
- 7.2.9.** Avaliar o impacto das atividades de marketing, analisar métricas e relatórios de desempenho e ajustar estratégias conforme necessário.

- 7.2.10. Estabelecer parcerias estratégicas com outras Instituições de Ensino, facilitar parcerias público-privadas com empresas e organizações na promoção da Instituição e expansão de oportunidades.
- 7.2.11. Promover a responsabilidade social corporativa e garantir que todas as atividades de marketing e propaganda estejam em conformidade com padrões éticos e legais.
- 7.3. O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, é cargo em comissão, responsável pela sua direção do órgão. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade.
- 7.3.1. PRÉ-REQUISITOS: Graduação em Curso de Publicidade e Propaganda e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento por pelo menos dois anos;
- 7.3.2. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- 7.3.3. FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
- 7.4. O ASSESSOR DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, é cargo em comissão, ora alterado, responsável pelo assessoramento e auxílio ao Chefe ao Departamento de Publicidade e Propaganda no desenvolvimento das suas atividades e suporte na tomada de decisões da unidade.
- 7.4.1. PRÉ-REQUISITOS: Graduação ou Curso Técnico em Publicidade e Propaganda e experiência nas atividades desempenhadas pelo Departamento;
- 7.4.2. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- 7.4.3. FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação pelo Diretor, podendo ser exonerado a qualquer momento por ato discricionário, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

“Modifica o § 4º do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o § 4º, do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 337. ....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º .....

§ 4º Fica proibida a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, a menos de cinquenta metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediados no Município de Franca, e que exerçam suas atividades no mesmo horário de funcionamento destas escolas.

§ 5º.....

§ 6º .....

§ 7º ....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023  
EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público o que segue.

1. Todos os recursos interpostos quanto às notas das provas objetivas divulgadas em 06 de dezembro de 2023 foram indeferidos.

2. As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/> até o dia 20/12/2023. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link "área do candidato", escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Franca, 15 de dezembro de 2023.  
Comissão Organizadora

**CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Concurso Público 06/2023 para o emprego de Orientador Educacional, para a Entrega dos Títulos, conforme as instruções a seguir.

A lista contendo o número de inscrição dos candidatos habilitados a entregar os títulos consta do ANEXO I deste Edital.

O Edital de Abertura, estabelece que:

Emprego	Habilitação na prova objetiva
<b>• ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	<p>Estar entre os 30 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva e, no mínimo, <b>50% das questões da área de conhecimentos específicos.</b></p> <p>Estar entre os 3 candidatos com melhor nota na lista especial de pessoas com deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva e, no mínimo, <b>50% das questões da área de conhecimentos específicos.</b></p> <p>Estar entre os 12 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva e, no mínimo, <b>50% das questões da área de conhecimentos específicos.</b></p>

Considerando o disposto na Tabela do item acima, segue a quantidade de acertos considerados para o corte:

Emprego	Lista geral	Lista especial de deficientes	Lista especial de negros	Conhecimentos Específicos
603- ORIENTADOR EDUCACIONAL	20,00	20,00	20,00	12,50

Orientações Gerais para entrega dos títulos:

Os pontos dos títulos serão somados ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva.  
Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

Os títulos deverão ser encaminhados em formato digitalizado, que permita a leitura de todos os dados do diploma, para o e-mail [títulos.franca@ibamsp-concursos.org.br](mailto:títulos.franca@ibamsp-concursos.org.br), no período compreendido entre 18 a 20 de dezembro de 2023, somente serão pontuados os títulos dos candidatos habilitados.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam pela chegada do e-mail por motivo de ordem técnica dos computadores, provedores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erros de digitação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a chegada do e-mail com os devidos anexos. Os títulos dos candidatos habilitados, recebidos pelo IBAM no e-mail [títulos.franca@ibamsp-concursos.org.br](mailto:títulos.franca@ibamsp-concursos.org.br), serão submetidos à verificação de autenticidade, ensejando a eliminação do candidato que encaminhar diplomas inválidos ou adulterados, caracterizando a má-fé objetiva.

Serão considerados como títulos apenas os relacionados a seguir, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido.

1 – Doutor na área em que concorre

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 5,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 5,0

2 – Mestre na área em que concorre

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo

Histórico Escolar.

Valor Unitário: 3,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 3,0

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu (Especialização) na área em que concorre com duração mínima de 360 horas  
Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 2,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 2,0

Serão analisados apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e que se relacionarem à área para a qual o candidato está concorrendo.

Não serão considerados os cursos de graduação ou os de formação em serviço.

Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

No histórico escolar, deverá constar o rol das disciplinas com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno e o título do trabalho, conforme o caso (monografia, dissertação ou tese).

Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados frente e verso.

O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**NOATO DO ENVIO DOS TÍTULOS, O CANDIDATO DEVERÁ ENVIAR, PREENCHIDO E ASSINADO, O FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO VI DO EDITAL DE ABERTURA E/OU ANEXO II DESTE EDITAL DESCREVENDO CADA TÍTULO DECLARADO.**

Os documentos deverão ser scaneados com tamanho de até 500 KB, por documento, e em uma das seguintes extensões: “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”.

Somente serão recebidos e analisados os documentos, entregues no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas no capítulo 7 do Edital de Abertura.

É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas no capítulo 7.

Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo VI, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

Franca, 15 de dezembro de 2023.

Comissão Organizadora

#### ANEXO I - CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREGA DOS TÍTULOS

Emprego: 603- ORIENTADOR EDUCACIONAL

Inscrição	Candidato
20347	ADRIENE ANDRADE SECO
21100	ADRILENE VAZ TELES
21196	ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS
20455	ANA GABRIELA BAPTISTA DA SILVA DEDÉH DE OLIVEIRA
20761	ANA PAULA APARECIDA PALLU BORGES
21620	CARLOS ROBERTO CUNHA AMORIM
20952	CAROLINE GOMES LESPINASSE
21452	CLAYTON DONIZETE ALVES
21630	DALILA SERAFIM CAMPOS NEVES
20220	DEGIANE DE SOUZA MATOS
21116	ELISEU BUCCI FALEIROS
20176	GISELE SILVA DUARTE
21798	JAINÉ LOURDES CARVALHO

21765	JOANA DA SILVA GOMES
21011	KATIUCIA E SILVA
21525	LUÍS FERNANDO BECARE DE OLIVEIRA
21492	MAÍSA APARECIDA GAMA
20058	MATEUS MENEZES DO NASCIMENTO
21193	MICHELE FABIANA DE FREITAS RICCI
20590	MILLER ALVES FERREIRA
20972	NILVA AVELAR SOARES
21495	PATRÍCIA DE FREITAS SCALABRINI
20079	STEPHANY CRISTINA DA SILVA

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO 06/2023  
PREFEITURA DE FRANCA

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_  
EMPREGO: \_\_\_\_\_

Títulos Apresentados (marque um X)

- Doutor na área em que concorre  
 Mestre na área em que concorre  
 Curso de Pós Graduação Latu-Sensu na área em que concorre com duração mínima de 360 horas

Nº de folhas anexas: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e meus documentos estão sendo entregues para análise posterior e estou de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura 06/2023.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Para uso da Banca Examinadora:

1 – Doutor na área em que concorre  
Valor Atribuído: \_\_\_\_\_

2 – Mestre na área em que concorre  
Valor Atribuído: \_\_\_\_\_

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu na área em que concorre com duração mínima de 360 horas  
Valor Atribuído: \_\_\_\_\_

Total de Pontos: \_\_\_\_\_

CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS PRÁTICAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Concurso Público 06/2023 para o emprego de SERVENTE MERENDEIRA para a realização da PROVA PRÁTICA.

O Edital de Abertura, estabelece que:

Para ser considerado habilitado na prova objetiva e prosseguir nas fases subsequentes, serão considerados os critérios abaixo:

Emprego	Habilitação na prova objetiva
• SERVENTE MERENDEIRA	<p>Estar entre os 100 candidatos com melhor nota, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova escrita objetiva.</p> <p>Estar entre os 10 candidatos com melhor nota na lista especial de pessoas com deficiência, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 40 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.</p>

Os candidatos que não atingirem o corte descrito acima, serão excluídos do Concurso Público.

Considerando o disposto na Tabela do item 6.8 do Edital de Abertura, as notas de corte são as que seguem:

Emprego	Nota de corte – Listagem Geral	Nota de corte – Listagem deficientes	Nota de corte – Listagem Negros
604- SERVENTE MERENDEIRA	22,00	17,00	21,00

Orientações Gerais para a realização das provas práticas:

Data: 07 de janeiro de 2024 (Domingo)

Abertura dos Portões: 07h30min.

Fechamento dos Portões: 08 horas

Local: EMEB Profª Christiane Dezuani Dias de Oliveira

Endereço: R. Maria de Lourdes Magrin do Val, 6100 - Villa Real, Franca - SP

Esquema de Convocação para realização da Prova Prática conforme Anexo Único deste Edital

A avaliação das provas práticas tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e Agilidade através do desenvolvimento de tarefas propostas, compatíveis com as atribuições do emprego, apontadas no Anexo I do Edital de Abertura, obedecidos os seguintes critérios mínimos:

- identificação de materiais e utensílios;
- pré-preparo de receitas (identificação de ingredientes e quantidades mínimas)
- conhecimentos de procedimentos relacionados à segurança alimentar e higiene.

Os candidatos deverão se apresentar com roupas e calçados próprios para a execução das tarefas.

Somente prestará a prova prática o candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação e estiver munido do documento de identidade.

A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 15 (quinze) pontos, sendo os demais excluídos do concurso público independente da nota obtida na prova escrita objetiva.

Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar as avaliações após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.

O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

Exceto no caso previsto acima, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

Aplica-se à prova prática o disposto no Capítulo referente à Prova Objetiva, no que couber.

ANEXO ÚNICO  
ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Emprego Público: 604 – SERVENTE MERENDEIRA

Inscrição	Candidato	Sala
20106	ADELIO PEIXOTO DE CASTRO	01
21450	ADRIANA LOURDES DE ANDRADE MIRANDA	01
20686	ADRIANO DE MELLO OLIVEIRA	01
21575	AGELITA CRISTINA DA COSTA ROCHA	01
20372	AGNELO SILVA DE OLIVEIRA	01
20434	AILDA DE PAULA BIANO	01
21448	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	01
20745	ALESSANDRA APARECIDA MASSON DE CARLO	01
21679	ALESSANDRA MARCELLE RODRIGUES FARIA	01
20721	ALESSANDRA PORTELA GONÇALVES	01
21309	ALEXSANDRA SANTOS LEÃO	01
21131	ALINE CRISTINA BORGES	01
20054	ALINE CRISTINA DA SILVA SOUSA	01
21143	ALINE DE PAULA SANTOS	01
21004	ALINE PICOLI	01
20874	ALOMA DA SILVA MENDES	01
21287	ANA CAROLINA PEREIRA ANACLETO	01
21355	ANA LAURA POSTERARO MEDEIROS	01
20314	ANA PAULA DE OLIVEIRA BASÍLIO	01
21422	ANA VITÓRIA ALVES DE OLIVEIRA	01
21208	ANDRÉ LUIS MARCONDES MENDONÇA	01
21173	ANDREA CRISTINA SILVA	01
21239	ANDREIA MARIANA FERREIRA	01
21555	ANDRESADE CAMPOS FERREIRA AMARAL	01
20922	ANGÉLICA FABIANA TROIANO GERTRUDES	01
21258	ANGELICA SILVA NEVES MORAIS BARATTO	01
20957	ANGÉLICA SILVA PASTI CARLONI	01
20280	APARECIDA INÊS SILVÉRIO	01
21391	AYUMI ANDRADE KOBORI	02
21462	BÁRBARA FERNANDEZ HONÓRIO OLIVEIRA	02
21493	CAIO ROSSI ALVARENGA	02
20885	CILENE APARECIDA SILVA	02
20015	CINARA MARTINS OTONI DE SOUZA	02
21189	CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA	02
21232	CLÁUDIA JULIANA BORGES MORAIS	02
21583	CLAUDIO DOS SANTOS CARILLO	02
21695	CLEDINEIA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO	02
20513	CLEIDE MORAIS DE SOUZA	02
21660	CLEONICE APARECIDA DE JESUS CARVALHO	02
21606	DAIANA AUZIRA RAMOS RIBEIRO	02
20572	DAIANE BATISTA CINTRA MOREIRA	02
21378	DAIENE NETA PIRES	02
21137	DALVA LAUDARES COSTA FONSECA	02
20068	DANIEL GUILHERME ALQUALO	02

20831	DANIELA BONACINI VENTURA RODARTE	02
21623	DANIELA COLOMBARI	02
21010	DÉBORA DOS SANTOS FERREIRA	02
20284	DENISE GARCIA GOES DE SOUZA	02
20631	DIVA LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	02
20063	EDERSON JOSUÉ DE OLIVEIRA MATOS	02
20041	ELAINE CRISTINA BARBOSA	02
20306	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA MASCARENHAS	02
20413	ELIETE CRISTINA GARCIA NEGREIROS	02
21000	ELISABETH RIBEIRO	02
21110	EVERTON DE SOUZA MARTINS	02
21513	FERNANDA MARA PEREIRA MACEDO	02
21133	FLÁVIA MARIA ARCHANJO PEREIRA	03
20731	FLÁVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	03
20862	FRANCIELE RODRIGUES DE AZEVEDO	03
20149	FRANCISCA MARIA DE SOUZA FREITAS	03
20208	GABRIEL SANCHES SILVA	03
21240	GABRIELA OLIVEIRA CUSTODIO CAETANO	03
21771	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	03
20216	GIOVANA DA SILVA BELOTTI	03
21380	GIOVANA STEFANI MENDES	03
20663	GISLENE MARTINS DOS SANTOS	03
21034	GLAYDSON JOSÉ DE SOUSA JUNIOR	03
20013	INDAYARA D LOREDANA GERLING DE PAULA	03
21544	ISABEL MARTINS DOS SANTOS SILVA	03
20375	ISABELA COSTA CANDIDO DE SOUSA	03
21683	ISADORA CRISTINA MORENO	03
20394	ISADORA THOMAZ DOS SANTOS	03
21764	ISAMARA APARECIDA DO CARMO MACHADO	03
21015	IVANETE ALVES PEREIRA	03
21582	JANE MEIRE GONÇALVES PEREIRA CARILO	03
21733	JENIFER THAIS TAVARES PEREIRA	03
20204	JÉSSICA DA SILVA ARAÚJO GOMES	03
20051	JESSYCA CHRISTINE MERGEL	03
21333	JOEL MAFFRA DE OLIVEIRA	03
21642	JOELMA APARECIDA DOS SANTOS BORGES	03
21745	JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES	03
20809	JULIANA APARECIDA PEREIRA	03
21680	JULIANA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE TORRALBO	03
20924	JULIANA DA SILVA COSTA	04
20281	JULICE FIGUEIREDO DA SILVA	04
21384	KAENE CRISTINY TEODORO	04
20644	KAIENE FERREIRA TARANTELLI DE ALMEIDA	04
20454	KAMILA FERNANDA COSTA MOREIRA	04
20746	LAÍS FERNANDA DOS SANTOS PROCHNOW	04
20174	LARISSA ALVES MORAES FERNANDES	04
20506	LARISSA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA	04
20010	LAUANA CAROLINE RIBEIRO VIEIRA	04

21016	LAURINDO RODRIGUES DOS SANTOS	04
21400	LENIR MOREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04
21807	LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA	04
21297	LETICIA DE CASTRO VEADO ANDRADE	04
20012	LINDA INES SILVA PEREIRA	04
20890	LUCIA AKEMI NISHIKAWA SOARES	04
20416	LÚCIA MARIA CINTRA MELETI	04
21081	LUIZ ANTONIO ABIB JUNIOR	04
20232	MAGDA ESTEVES ROMEIRO BORGES	04
20271	MAIKON LUIS SOUSA DE ANDRADE	04
21341	MARCIA APARECIDA CINTRA	04
20932	MÁRCIA DONIZETE DE SOUZA VIVEIRO	04
21007	MARCIA GAZAROLI	04
21792	MÁRCIA ROSELI DA SILVA	04
20580	MARGARETE DE SOUZA NOLASCO MACEDO	04
20124	MARIA EDUARDA SILVA DE PAULA	04
21345	MARIA EDUARDA SPINIELI	04
20425	MARIA ELEUZA EVANGELISTA	04
20379	MARÍA INÊS RIBEIRO DA COSTA	05
20136	MARILAINNE APARECIDA BARBOSA	05
21356	MARILUCIA DE ALMEIDA	05
20210	MARINA TSUYA NAKAOKA	05
21005	MARIOLENE DE SOUZA VIEIRA	05
21649	MONIQUE CRISTINA GOULART	05
20908	NATALIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	05
20097	NATALY FALEIROS DA SILVA	05
21489	PALOMA DA SILVA PRADO	05
21810	PAMELA CRISTINA DOS REIS ROLA	05
21445	PAULA MENDES BARBOSA	05
20770	PAULO CÉSAR SILVA DE PAULA	05
20035	PAULO GABRIEL GEIA REIS	05
21370	QUEZIA MILENA VASQUES CUNHA	05
20812	RAQUEL GONÇALVES VIEIRA	05
21286	REGINALDO APARECIDO PRUDÊNCIO	05
20437	RENATA BORGES DA SILVA	05
21272	RITA CÉLIA ROMUALDO NUNES	05
21340	RODRIGO FELICIANO DA SILVA	05
20915	ROSANA DE FATIMA GARCIA ASSIS	05
21383	ROSANA DE SOUZA LEÃO BEIRIGO	05
20606	ROSÂNGELA CINTRA PORTO	05
20469	ROSANI DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS	05
21726	ROSECLER NATALINA BARBOSA LEITE	05
21087	ROSELIA APARECIDA DA SILVA	05
20783	ROSILAINE COSTA PEREIRA	05
20355	ROSILENE APARECIDA DE MELO	05
21562	ROSINEI DE SOUZA SILVA	06
21494	SABRINA DE PAULA LIMA GOMIDE	06
21353	SAMANTA MARIA SILVA CINTRA	06

20064	SAMARA CRISTINA PEIXOTO	06
21109	SHEILA DE OLIVEIRA	06
20713	SIDNEIA DA SILVA	06
21214	SILVELI PUNGILLO	06
20548	SILVIA CRISTINA COSTA	06
20975	SIRLAINE OLIVEIRA VIEIRA	06
21237	SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA PIMENTA	06
21447	SUZANA FERREIRA BAGAGINI	06
20768	TALITA BRAGA SOUZA PERIERA	06
20241	TALITA CRISTINA SILVA DE PAULA	06
20080	TALITA DE ARAÚJO CAETANO ANTONIASSI	06
20468	TALITA VICENTE DOS SANTOS OLIVEIRA	06
21584	TATIANA CRISTINA MARCELINO	06
20917	VALDETE COLOMBARI	06
20403	VALÉRIA APARECIDA SILVA MARCELINO BARREIRO	06
20071	VALÉRIA CRISTINA AMAZONAS ROGÉRIO	06
21211	VANDA ELISA PALARO	06
20920	VANESSA DA SILVA CORDEIRO DONHA	06
20276	VERA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA	06
20912	VERÔNICA CARRIJO	06
21662	VILMA MALASPINI DA SILVA	06
21291	VITÓRIA TEIXEIRA SILVA	06
21111	WESLEY COSTA MARIANO	06
20459	ZENEIDE GONÇALVES SILVA BARBIERI	06

**CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Concurso Público 06/2023 para o emprego de AGENTE DE DEFESA CIVIL para a realização da PROVA DE APTIDÃO FÍSICA.

O Edital de Abertura, alterado, estabelece que:

6.8. Para ser considerado habilitado na prova objetiva e prosseguir nas fases subsequentes, serão considerados os critérios abaixo:

<b>Emprego</b>	<b>Habilitação na prova objetiva</b>
Agente de Defesa Civil	Estar entre os 80 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.  Estar entre os 08 candidatos com melhor nota na lista especial deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova.  Estar entre os 32 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.

6.8.1. Os candidatos que não atingirem o corte descrito no item 6.8, serão excluídos do Concurso Público.

Considerando o disposto na Tabela acima, as notas de corte são as que seguem:

<b>Emprego</b>	<b>Nota de corte geral</b>	<b>Nota de corte para candidatos negros</b>	<b>Nota de corte para candidatos com deficiência</b>
601- AGENTE DE DEFESA CIVIL	15,00	15,00	15,00

Orientações Gerais para realização das provas de Aptidão Física:

Data: 07 de janeiro de 2024.

Local: "PISTA DE ATLETISMO" do Conjunto Poliesportivo Dr. Helio Palermo localizado na Rua dos Pracinhas nº 510 – Parque Franca – Franca/SP.

A prova de aptidão física constitui-se na realização de um conjunto de testes, compostos de exercícios físicos que avaliam as valências físicas, permitindo classificar o estado físico no momento da execução dos testes, devendo o candidato cumprir rigorosamente o que lhe for proposto.

Não haverá alteração do horário de aplicação dos testes, definido em Edital de Convocação.

O candidato não poderá alegar prejuízo em sua performance em razão do horário para o qual foi convocado.

Não será permitida a realização da prova de aptidão física em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a realização da prova de aptidão física. Para a realização das Provas de Aptidão Física, o candidato deverá:

- a) apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto no Edital de Convocação;
- b) apresentar original de documento de identificação conforme previsto no item 6.10 do Edital de Abertura.
- c) assinar e entregar o Termo de Responsabilidade do próprio candidato que será entregue no local de aplicação das provas;
- d) entregar Atestado Médico conforme modelo constante do Anexo IV do Edital de Abertura, datado de até 20 (vinte) dias anteriores à data da prova, que o capacite a realizar testes de ESFORÇO FÍSICO; e
- e) apresentar-se com roupa e calçado apropriados.

Obs.: Modelo de Atestado reproduzido abaixo:

Modelo de Atestado Médico

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o Senhor(a) XXXXXXXXXX portador(a) do RG XXXXXXXXXX, encontra-se apto(a) para realizar Prova de Aptidão Física, podendo participar dos testes do Concurso Público nº 06/2023, da Prefeitura de Franca.

(local e data)

(OBS.: Esta data não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data da prova)

(assinatura do profissional)

Nome, assinatura e número do registro do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (nome/CRM)

O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento/alongamento para realização dos testes físicos, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.

Não haverá compensação do tempo utilizado para a realização do aquecimento/alongamento.

Para a realização das provas de aptidão física, recomenda-se ao candidato fazer sua refeição com antecedência de 2 (duas) horas em relação à realização dos testes.

Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, serão registradas pelos avaliadores.

A Prova de Aptidão Física terá caráter eliminatório devendo o candidato alcançar a pontuação mínima em cada um dos 4 (quatro) testes conforme Tabela do Anexo V do Edital de Abertura.

O candidato que não obtiver a pontuação mínima em qualquer um dos testes descritos no Anexo V do Edital de Abertura, para essa fase ou que comparecer e não realizar os exercícios, será eliminado do Concurso.

Não participará da avaliação de aptidão física o candidato que não apresentar o atestado mencionado ou cujo atestado esteja rasurado ou que não esteja em conformidade com o descrito nesse Edital.

Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

O desempenho dos candidatos em cada teste de aptidão física será mensurado através da obtenção da pontuação constante das tabelas do Anexo V do Edital de Abertura valendo a contagem das execuções corretas feitas pelo avaliador.

Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, a Avaliação de Aptidão Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando o adiamento da prova para nova data, hipótese em que, os candidatos que não realizaram os testes serão avaliados.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

É de responsabilidade do candidato manter-se hidratado/alimentado, durante a aplicação dos testes. Aconselha-se que o candidato leve consigo água e alimentos.

Aplica-se à prova de aptidão física o disposto no Edital de Abertura.

ANEXO ÚNICO

Esquema de Convocação para realização da Prova de Aptidão Física

Emprego: 601 – AGENTE DE DEFESA CIVIL

Candidato	Horário
ADRIANA CRISTINA VALIN SOARES	08 horas
ALEX DA SILVA CÂNDIDO	09 horas
ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA	09 horas
DANIEL FRANCIS ROQUE	09 horas
DENIS CARRER FRANCISCO DA SILVA	09 horas
DOUGLAS RIBEIRO SILVA	09 horas
EDILMAR ANTUNES CINTRA	09 horas
EMERSON DOS REIS AMARAL	09 horas
GERSON PIRES OLIVEIRA	09 horas
GLEISON VILELA DO NASCIMENTO	09 horas
ILDO PAGOTTI BILLAR MUNHOZ JUNIOR	09 horas
JAIR DA COSTA RODRIGUES	10 horas
JIONE DAVID COELHO	10 horas
JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR	10 horas
JULIANO SANTOS MENDONÇA	10 horas
LUCAS FREITAS MORETE	10 horas
LUIS EDUARDO TRINDADE BEIRIGO	10 horas
MANOEL BATISTA FILHO	10 horas
MARCELO ALVES DOS SANTOS	10 horas
MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	10 horas
MARCOS VINÍCIUS SANTUCCI	10 horas
NEILSON SALLES JUNIOR	11 horas
PEDRO JACOMETTI SILVA	11 horas
RODRIGO CÉSAR AVELINO	11 horas
RODRIGO PESSONI	11 horas
THIAGO JUNQUEIRA FREIRE	11 horas
THIAGO PEREIRA DA CUNHA	11 horas
WILLIAM ANTONIO DA SILVA	11 horas
WILLIAM SOARES DE SOUZA	11 horas
WILLYAN FERNANDO MELETI	11 horas

CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Concurso Público 07/2023 para o emprego de MOTORISTA I SUBSTITUTO para a realização das PROVAS PRÁTICAS.

O Edital de Abertura, estabelece que:

Para ser considerado habilitado na prova objetiva e prosseguir nas fases subsequentes, serão considerados os critérios abaixo:

Emprego	Habilitação na prova objetiva
Motorista I Substituto	<p>Estar entre os 30 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista especial deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 12 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.</p>

Os candidatos que não atingirem o corte descrito acima, serão excluídos do Concurso Público.

Considerando o disposto na Tabela do item 6.8 do Edital de Abertura, as notas de corte são as que seguem:

Emprego	Nota de corte geral	Nota de corte para candidatos negros	Nota de corte para candidatos com deficiência
701- MOTORISTA I SUBSTITUTO	20,00	20,00	20,00

Orientações Gerais para a realização das provas práticas:

Data: 07 de janeiro de 2024 (Domingo)

Local: EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

Endereço: Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5.965 – Distrito Industrial – Franca/SP

Horário: ver esquema de convocação para realização das provas práticas conforme Anexo Único deste Edital.

A avaliação das provas práticas tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e Agilidade através do desenvolvimento de tarefas propostas, compatíveis com as atribuições do emprego, apontadas no Anexo I do Edital de Abertura, obedecidos os seguintes critérios mínimos:

Para os candidatos ao emprego de Motorista I Substituto:

1. Obediência ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
2. Condução correta e segura do veículo na categoria exigida;
3. Utilização correta e pertinente dos equipamentos do veículo;
4. Obediência às normas gerais de segurança.

O candidato será avaliado, ainda, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a) uma falta eliminatória: reprovação;
- b) uma falta grave: 10 (dez) pontos negativos;
- c) uma falta média: 6 (seis) pontos negativos;
- d) uma falta leve: 2 (dois) pontos negativos.
- e) As faltas da prova prática são aquelas constantes do artigo 19 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Somente prestará a prova prática o candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação e estiver munido da seguinte documentação:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria A/E.

A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

A prova será realizada em carreta e motocicleta e será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 11 (onze) pontos, em cada uma das provas, sendo os demais excluídos do concurso público independente da nota obtida na prova escrita objetiva. Para a realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto neste Edital de Convocação.

Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar as avaliações após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.

Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da prova.

O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Franca, 15 de dezembro de 2023.  
Comissão Organizadora

ANEXO ÚNICO

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

Emprego: 701 – MOTORISTA I SUBSTITUTO

Inscrição	Candidato	Horário
35322	ANDERSON RIGOLETTO	08 horas
35326	CLÓVIS NUNES BOSSA	08 horas
35249	EDGARD TUFANIN	08 horas
35144	ELISANDRO EURÍPIDES DOS SANTOS	08 horas
35186	ERIC LEONARDI SILVA ROSA	08 horas
35107	FERNANDO APARECIDO SILVA DE LIMA	08 horas
35076	FERNANDO PETRONI DA SILVA	08 horas
35287	FERNANDO SILVA RAMOS	09 horas
35235	FRANK TADEU MACARINI	09 horas
35238	GUILHERME GEOVANI ALMEIDA DE OLIVEIRA	09 horas
35190	ISMAEL ALONSO DE OLIVEIRA	09 horas
35039	JOAO PEDRO DAMANDO SIGISMUNDO	09 horas
35146	JOEL MIGUEL	09 horas
35182	JONATHAS DA SILVA REIS	09 horas
35229	JOSÉ BIRAJARA FERREIRA	10 horas
35025	JOSÉ IRINEU DA SILVA NETO	10 horas
35286	JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS	10 horas
35290	LEANDRO APARECIDO FIRMINO COSTA	10 horas
35327	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	10 horas
35061	LUCIANO VAGNER DA SILVA	10 horas
35095	MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS	10 horas
35043	REGINALDO WILLIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	11 horas
35109	RONALDO AP DE CARVALHO	11 horas
35253	SANDRO LUIS VIEIRA IMADA	11 horas
35226	TIAGO DA LUZ RODRIGUES	11 horas
35260	VICTOR DOURADO PANICE	11 horas
35298	VINÍCIUS HENRIQUE DE JESUS GABRIEL	11 horas
35248	WELLINGTON CARLOS DE ANDRADE	11 horas

**DESENVOLVIMENTO**

**RESULTADO DO PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE SELEÇÃO  
INSPIRAMAIS 2025\_I**

PROCESSO: 2023051697

OBJETO: . Trata-se da seleção de empresas francanas de componentes de moda, confecção, vestuário, móveis, bijuterias, calçados e acessórios através de apoio na contratação de estandes individuais para até 10 (dez) empresas no 29º Salão de Design e Inovação de Materiais (Inspiramais 2025\_I), que ocorrerá no Centro de Eventos FIERGS em Porto Alegre/RS, entre os dias 23 e 24 de janeiro de 2024 que tem por objetivo expor os desenvolvimentos e lançamentos de produtos oriundos de indústrias de componentes de moda, confecção, vestuário, móveis, bijuterias, calçados e acessórios.

Relação de empresas aptas para a participação no evento supracitado com o apoio financeiro da Prefeitura.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------	------

ESPUMAFRAN INDÚSTRIA DE ESPUMAS LTDA	27.379.938/0001-10
GM INDÚSTRIA DE SOLADOS PARA CALÇADOS LTDA	34.163.361/0001-70
ESCUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E EPI LTDA	05.640.659/0001-26
TAISA P.A. DE OLIVEIRA	42.934.219/0001-08
R.B.S. ESTAMPARIA EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA	17.813.173/0001-21
BRAGAGNOLO & TROVO INDÚSTRIA DE CANETAS E COM. DE MAT. EL. LTDA	24.239.968/0001-33
FACAS DE OURO LTDA	07.109.362/0001-64

Franca, 13 de dezembro de 2023.  
Lucimara de Oliveira Correia do Prado  
Secretária Municipal de Desenvolvimento

## EDUCAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

#### COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em cumprimento com a legislação vigente Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 9.009/2021, convida representantes dos segmentos abaixo relacionados, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com a finalidade específica de eleger seus representantes em substituição de conselheiros que apresentaram renúncia e/ou situação irregular:

- Professores da Educação Básica Pública;
- Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Dia: 19 de dezembro de 2023 (terça-feira)

Horário: 08h30

Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação - 4º andar (sala dos Conselhos), na Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Francal.

Todos os interessados deverão portar documento que comprove sua representação no segmento.

Franca, 15 de dezembro de 2023.  
Maria Georgina Marques Tonello  
Presidente do CACS/FUNDEB  
(2023-2026)

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME Nº 063 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º. O Inciso IV, do art. 3º da Portaria SME nº 063 de 07 de dezembro de 2023, publicada em diário oficial do Município no dia 08 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IV. No dia 22/12/2023:

Horário	Classificados de
7h30	881 a 900
8h30	901 a 920
9h30	921 a 939

Leia-se:

IV. No dia 22/12/2023:

Horário	Classificados de
7h30	881 a 900
8h30	901 a 920
9h30	921 a 939

Horário	Classificados de
10h30	940 a 955

Franca, 14 de dezembro de 2023.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

## INFRAESTRUTURA

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, a fiscal, verificou que a obra abaixo identificada vem sendo edificada sem as medidas necessárias à segurança e proteção as propriedades vizinhas e/ou da via pública. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 55-A § 1º da Lei Municipal 371/21 (Código de Obras e Edificações do Município de Franca). Fica INTIMADO o abaixo identificado, nos termos do artigo 94, da mesma Lei para no prazo de 02 (DOIS) DIAS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR TELAS PROTETORAS para que não caiam quaisquer detritos ou materiais de construção nas propriedades vizinhas ou na via pública. O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança da MULTA de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 86 I da citada Lei além de demais PENALIDADES PREVISDITAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação deste, para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Responsável:- SD3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

End.Correpond:- Rua Luiz Pires, 250 – Jardim Redentor

Local Imovel:- Rua Capitão Zeca de Paula, 468

Bairro:- Vila Champagnat

Cads.Imovel:- 2.11.11.013.07.00

Ref.Proc.nº:- 54233/23

Franca, 14 de dezembro de 2023  
Marciel Montlvane Barbosa – Chefe Setor da Fiscalização de Obras  
Fernanda Taveira Silva - Fiscal de Obras e Posturas.

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: EDERSON CARLOS DE MORAES

End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 521 - L. 30 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.002.30.00

Processo: 2001028655 - Auto nº: 126424 - Reg. nº: 13013

Proprietário: ESTEVES ROSA SOUZA SANTOS

End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 471 - L. 35 Q. 02 - PQ. DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.002.35.00

Processo: 2023032190 - Auto nº: 126437 - Reg. nº: 13014

Proprietário: GUSTAVO FERNANDES SILVA

End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 621 - L. 20 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.002.20.00

Processo: 2009007224 - Auto nº: 126430 - Reg. nº: 13012

Proprietário: JOANIL MARCELINO DE OLIVEIRA

End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 591 - L. 23 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.002.23.00

Processo: 2010035244 - Auto nº: 126431 - Reg. nº: 13007

Proprietário: JOSE AMÂNCIO CASTRO  
End. imóvel: RUA ANÉSIO ROCHA, 1020 - L. 28 Q. 45 - JARDIM PORTINARI  
Cadastro: 1.1.32.16.007.28.00  
Processo: 2023HB2934 - Auto nº: 128128 - Reg. nº: 12994

Proprietário: JOSÉ SOARES FILHO  
End. imóvel: RUA LUIZ BATARRA, 480 - L. 03 Q. 04 - PQ. DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.004.03.00  
Processo: 2023032190 - Auto nº: 126439 - Reg. nº: 12999

Proprietário: JULIANO VICENTE ROSA  
End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 551 - L. 27 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.002.27.00  
Processo: 2003016395 - Auto nº: 126427 - Reg. nº: 13016

Proprietário: LUIZ EUGENIO MOURA, APARECIDA DE MOURA  
End. imóvel: RUA LEONÍSIA GARCIA GRANZOTTE, 270 - L. 15 Q. 07 - RECANTO ELIMAR  
Cadastro: 1.4.21.16.007.15.00  
Processo: 2023055036 - Auto nº: 128144 - Reg. nº: 13002

Proprietário: MARCIO JUNIOR GOMES RIBEIRO  
End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 481 - L. 34 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.002.34.00  
Processo: 2000018518 - Auto nº: 126421 - Reg. nº: 13011

Proprietário: SANDRA RAMOS DOS SANTOS  
End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 491 - L. 33 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.002.33.00  
Processo: 2002009235 - Auto nº: 126426 - Reg. nº: 13015

Proprietário: SIDNEI ANDRADE PINHEIRO  
End. imóvel: RUA LUIZ BATARRA, 550 - L. 10 Q. 04 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.004.10.00  
Processo: 1997009950 - Auto nº: 126420 - Reg. nº: 12997

Proprietário: VALDENOR FRANCISCO DOS ANJOS  
End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 611 - L. 21 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.002.21.00  
Processo: 2023032190 - Auto nº: 126435 - Reg. nº: 13008

Proprietário: WEMERSON ALEX ROSA  
End. imóvel: RUA LUIZ BATARRA, 470 - L. 02 Q. 04 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.004.02.00  
Processo: 2023032190 - Auto nº: 126438 - Reg. nº: 12996

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA  
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CLEBERSON VICENTE DE LIMA  
End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 501 - L. 32 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS  
Cadastro: 1.2.13.01.002.32.00  
Processo: 2017026348 - Auto nº: 126433 - Reg. nº: 13010

Proprietário: IGREJA BATISTA RENOVADA  
End. imóvel: RUA JERES BENEDITO DE SOUZA, 1840 - L. 08 / 11 A 17 Q. 11 - RESIDENCIAL VILA TOTOLI

Cadastro: 1.1.21.16.014.08.00

Processo: 2021042850 - Auto nº: 128147 - Reg. nº: 13005

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**  
**EMBARGO DE OBRAS SEM PROJETO**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou construção sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica EMBARGADA a obra abaixo, nos termos do artigo 92, I, da citada lei, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE PARALISADAS. Fica também INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O PROJETO APROVADO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa, POR DIA, no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 84, I, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DEIVIDY WILLIAN BARBOSA

End. imóvel: RUA MAIRA GOMES CARRION, s/nº - P/L.29 A Q. 16 - FRANCA POLO CLUBE

Cadastro: 1.4.22.16.010.29.00

Processo: 2023000000 - Auto nº: 128126 - Reg. nº: 12965

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**  
**IMÓVEL SEM HABITE-SE**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 12 UFMF (doze inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 919,32 (novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 84, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: BIANCA CINTRA GOMES

End. imóvel: RUA ERCULES BACHEGA, 1974 - L. 15 Q. 08 - JARDIM RIVIERA

Cadastro: 1.3.12.01.011.15.01

Processo: 2023AE0512 - Auto nº: 128148 - Reg. nº: 13006

Proprietário: DANIEL VITORIANO NASCIMENTO DE SOUSA

End. imóvel: RUA FERNANDO DA SILVA COSTA, 581 - L. 24 Q. 02 - PARQUE DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.002.24.00

Processo: 2021016920 - Auto nº: 126419 - Reg. nº: 13009

Proprietário: DONIZETE SOARES DE SOUZA

End. imóvel: RUA LUIZ BATARRA, 460 - L. 01 Q. 04 - PARQUE DAS ESMERALDAS

Cadastro: 1.2.13.01.004.01.00

Processo: 2001029010 - Auto nº: 126418 - Reg. nº: 12998

Proprietário: WILLIAM CESAR MARTINS FERREIRA E OUTRA

End. imóvel: RUA JOSÉ DINIZ MOREIRA, 2157 - P/L.04 Q. A - PARQUE JOÃO LEITE

Cadastro: 1.1.12.08.029.29.00

Processo: 2023000000 - Auto nº: 128131 - Reg. nº: 12980

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**  
**IMÓVEL EM DESACORDO (PROJETO AGUARDANDO CORREÇÕES)**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado e possuem projetos de aprovação aguardando correções nesta Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR AS SOLICITADAS CORREÇÕES PARA A CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ANA DE FATHIMA SILVA  
End. imóvel: RUA RODRIGUES DUARTE, 430 - L. 23 Q. 45 - VILA SANTA TEREZINHA  
Cadastro: 1.1.31.11.002.23.00  
Processo: 2023AE0668 - Auto nº: 128038 - Reg. nº: 12970

Proprietário: BENEDITO CELSO BARBOSA E OUTRA  
End. imóvel: RUA ÍLTON BARBOSA DA SILVA, s/nº - L. 22 Q. 59 - PARQUE VICENTE LEPORACE I  
Cadastro: 1.1.31.13.023.22.00  
Processo: 2021042857 - Auto nº: 128129 - Reg. nº: 12979

Proprietário: COOPERATIVA DE TAXI - CENTERTAXI  
End. imóvel: RUA ALICE NAVES DE OLIVEIRA, s/nº - L. 07 Q. I - RESIDENCIAL NOSSO LAR  
Cadastro: 1.1.21.06.015.07.00  
Processo: 2023AE0931 - Auto nº: 128124 - Reg. nº: 12966

Proprietário: DANIELA CRISTINA NASCIMENTO ANGELILLI MARTINS E OUTRO  
End. imóvel: RUA ISABELA CRISTINA CARDOSO, 575 - L. 22 Q. 17 - JD. N. SRA. DAS GRAÇAS  
Cadastro: 1.1.43.15.017.22.00  
Processo: 2021047855 - Auto nº: 128132 - Reg. nº: 12981

Proprietário: JOÃO JUSTINO FERREIRA JÚNIOR  
End. imóvel: RUA PROFESSOR ARTHUR EWBANK, s/nº - L. 45 Q. 03 - RESIDENCIAL JARDIM VERA CRUZ  
Cadastro: 1.1.31.02.003.45.00  
Processo: 2023AE1627 - Auto nº: 128114 - Reg. nº: 12968

Proprietário: LEANDRO CARRIJO DE MORAES  
End. imóvel: RUA NELSON VIARO, 3925 - P/L.07 A Q. 16 - JARDIM MARIA ROSA  
Cadastro: 1.1.21.13.016.19.00  
Processo: 2023AE0761 - Auto nº: 128039 - Reg. nº: 12969

Proprietário: RENATO MARQUES  
End. imóvel: RUA JOSÉ JOSUÉ DA SILVA, 810 - L. 47 Q. 06 - RESIDENCIAL JARDIM VERA CRUZ  
Cadastro: 1.1.31.06.006.47.00  
Processo: 2023AE1637 - Auto nº: 128123 - Reg. nº: 12967

#### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO CONSTRUÇÃO DE MURO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado não construiu muro no seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 296 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), fica INTIMADO o abaixo relacionado, prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DO MURO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 4 UFMF (quatro inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 306,44 (trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com os artigos 509, 511, III, e 517 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: JOB JOSÉ ADÃO  
End. imóvel: AV. DR. ABRAHÃO BRICKMANN, s/nº - L. 07 Q. 34 - JARDIM LUIZA II  
Cadastro: 1.1.32.05.009.07.00  
Processo: 2023000019 - Auto nº: 128127 - Reg. nº: 12964

#### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado edificou construção sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.532,20 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ISABEL ASSIS COSTA  
End. imóvel: RUA SÉRGIO GENÁRIO DA SILVA, 1160 - L. 08 Q. 10 - JARDIM AVIAÇÃO

Cadastro: 1.4.32.13.010.08.00

Processo: 2023HB0585 - Auto nº: 127993 - Reg. nº: 13000

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO  
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO**

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.532,20 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CÁSSIA MARTOS OLIVEIRA MACHADO E OUTROS

End. imóvel: RUA HIPÓLITO JOSÉ MUTRAN - TENENTE, 131 - L. 13 A Q. 02 - VALE DA LUA AZUL

Cadastro: 1.4.31.11.002.13.00

Processo: 2022HB0836 - Auto nº: 128033 - Reg. nº: 13001

Proprietário: FENANDO DA CUNHA BARBOSA E OUTRA

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2635 - L. 71 Q. UNICA - JARDIM PALESTINA

Cadastro: 1.3.12.16.008.71.00

Processo: 2023CT0238 - Auto nº: 128146 - Reg. nº: 13004

Proprietário: MARIA APARECIDA DA SILVA BRAS E OUTROS

End. imóvel: RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 2770 - L. 21 Q. 15 - JARDIM BOA ESPERANÇA

Cadastro: 1.3.12.05.012.21.00

Processo: 2023027612 - Auto nº: 128138 - Reg. nº: 12995

Proprietário: SILVIO JOSE ZANDONA AFONSO

End. imóvel: RUA MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, 2734 - L. 07 Q. 17 - JARDIM PALESTINA

Cadastro: 1.4.13.05.001.07.00

Processo: 2023CT0566 - Auto nº: 128145 - Reg. nº: 13003

Franca, 14 de dezembro de 2023.  
Marciel Montalvane Barbosa  
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

## SAÚDE

### AUTO DE INFRAÇÃO nº 18.811

A Vigilância Sanitária informa que no exercício da atividade fiscal, que no dia 12 de dezembro de 2023, constatou que o imóvel localizado na Rua: Profª Amália Pimentel nº 2487 – Bairro são José, registrado no cadastro físico com o número 01.4.11.02.018.11.00 cadastrado em nome de Laurinda Rosa de Lima, Incorreu na seguinte infração sanitária considerada de risco à saúde pública: Manter imóvel em mau estado de conservação, com mato alto, inservíveis, e outras sujidades, servindo de abrigo de animais perturbando o sossego da vizinhança. O imóvel deve ser limpo, reformado e impedir o acesso dos animais. Contrariando os: Artigos 2º 12, 110 e Incisos III e XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98, combinado com os Artigos 538 e 539 do Decreto Estadual nº 12.342/78, artigos 145, 265 e 266 da Lei Municipal nº 2.047/72 em conformidade com a Lei 291/17 ficando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 da Lei Estadual nº 10.083/98. O infrator poderá no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste apresentar a interposição de recurso.

Franca, 13 de dezembro de 2023.  
André Szabó  
Fiscal Sanitário e de Posturas  
Credencial nº 213F34

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### INTIMAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2023054776

INTERESSADO : EDITH CIPRIANO SIMÃO

ASSUNTO : REURB



Fica a interessada intimada para conhecimento da decisão proferida nos autos do processo administrativo em epígrafe e constante da sequência de trâmite nº 06.

Franca, 13 de dezembro de 2023.



**NANCY MARIA DE BRITO CARDOSO**  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL

## FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0066/2023 - Pregão Eletrônico nº 0028/2023 – AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS Recebimento das propostas: das 08h30 do dia 20/12/2023 até às 09h30 do dia 05 de fevereiro de 2024. Abertura das propostas: a partir das 09h30 do dia 05 fevereiro de 2024. Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 05 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0067/2023 - Pregão Eletrônico nº 0029/2023 – AQUISIÇÃO DE BANNER E FAIXAS Recebimento das propostas: das 08h30 do dia 20/12/2023 até às 09h30 do dia 06 de fevereiro de 2024. Abertura das propostas: a partir das 09h30 do dia 06 fevereiro de 2024. Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0103/2023 - Pregão Eletrônico nº 0030/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Recebimento das propostas: das 08h30 do dia 20/12/2023 até às 09h30 do dia 07 de fevereiro de 2024. Abertura das propostas: a partir das 09h30 do dia 07 fevereiro de 2024. Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 07 de fevereiro de 2024.

Disponibilidade do Edital no site da FEAC: <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/licitacoes>

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 0041/2023– Pregão Eletrônico nº 0016/2023: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS. O Sr. Pregoeiro torna público e ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas: a) BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - Lotes:13 e 17; b) LI-TAI COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS - Lote: 9; c) LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA – Lotes: 19,20,21 e 22; d) REIS E RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME – Lotes: 1,3,4,5,7,10 e 11; e) RSTF – SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTO LTDA – Lotes: 2,6,8,12,14,15,16 e 18.

Franca/SP, 14 de dezembro de 2023.

Mateus Santiago Caetano  
PRESIDENTE FEAC

## EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA/SP - EMDEF

### PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ Nº 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, através do Departamento de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2023, para comparecerem à Rua Vera Beatriz Marques Mello nº 5.965 – Distrito Industrial – Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, no horário das 14:00h às 16:00h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos responsáveis quando menor de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Título de Eleitor (se maior de idade), Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (se maior de idade), Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma/Histórico Escolar), comprovante de endereço, 1 (uma) foto 3x4 e para candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo

o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição. Caso o candidato seja menor de 18 (dezoito) anos, necessário estar acompanhado de seu responsável.

Classificação	Nome	Emprego
1º	JOÃO PEDRO OLIVEIRA SILVA	Jovem Aprendiz
1º PCD – 204º Geral	RAFAELA MORAES SILVA	Jovem Aprendiz
1º Negro – 3º Geral	ANA LAURA ALBINO PIMENTA	Jovem Aprendiz
2º	FERNANDA FISCHER	Jovem Aprendiz
4º	SARAH DE FREITAS SENA	Jovem Aprendiz
5º	HALWANY DE OLIVEIRA SOUSA	Jovem Aprendiz

Franca, 13 de dezembro de 2023.  
Milena Cristina Goulart Bernardino  
Diretora Presidente

## ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Empresa: ASSOCIACAO FRANCANA DE CAPOEIRA  
C.N.P.J.: 02.208.803/0001-61

Folha: 0001

### Balanco Associação Capoeira

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	
ATIVO CIRCULANTE	81,82D
DISPONÍVEL	2,29D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2,29D
CAIXA	79,53D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APLICAÇÃO TERMO FOMENTO 2017013741	0,71D
Conta Corrente Caixa Aplicação - 4521-4	1,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.104,71D
INVESTIMENTOS	10.325,35D
CONTROLADAS E COLIGADAS CUSTO CORRIGIDO	0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.325,35D
ATIVO IMOBILIZADO	2.220,64C
(-) DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.220,64C
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>8.186,53D</b>
<b>PASSIVO</b>	
PATRIMÔNIO SOCIAL	8.186,53C
RESERVAS	8.186,53C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	8.186,53C
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>8.186,53C</b>

ALBERTO MARCELINO  
PRESIDENTE  
CPF: 071.435.118-03

JOAO PAULO DOS REIS DE SOUZA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP26019500  
CPF: 315.814.968-00

## DESAFIO CRISTÃO NOVA VIDA

# CONVOCAÇÃO

## Assembleia Geral Ordinaria

Nos termos do Estatuto Social do Desafio Cristão Nova Vida – DCNOVI, convocamos todos os associados para comparecerem a Assembléia Ordinaria, que será realizada no proximo dia 29 de dezembro de 2023, na sede da entidade á Rua Afonso Pena, 1414, em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e Posse da Diretoria para o biênio de 2023/2025.

Não havendo número para instalação de Assembleia em primeira convocação a mesma realizar-se a após 30(trinta) minutos com qualquer número de associados.

Franca 13 de dezembro de 2023..

**Antônio Coelho Berbel Junior**  
**Presidente**

#### ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **52.386.828/0001-23**, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Franca-SP, que atua na área de Educação Infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº 02/2023, está realizando Processo Seletivo para contratação de profissional(is) na área de educação infantil para cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – S/P, de acordo com a Lei 13.019/2014. O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade.

O presidente **Josinei Mateus da Silva** da **ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN** torna público que estará aberto de **15/12/2023 a 21/12/2023** o recebimento dos currículos.

O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

O presente edital destina-se ao preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

Cargo	Unidades	Critério de Formação
Educador (a)	ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN (CRECHE) Bairro: Jardim do Éden	Nível Superior em Pedagogia.
Professor (a) Educação Infantil	ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN (CRECHE) Bairro: Jardim do Éden	Nível Superior em Pedagogia.

**Observação: Todas as vagas são para trabalho em período integral.**

O candidato contratado pelo regime CLT deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido pela administração da instituição contratante. O candidato contratado como “Prestador de Serviço” deverá apresentar Nota Fiscal de serviços e cumprir o objeto do contrato.

Os currículos deverão ser enviados para o e-mail [abgv.org@gmail.com](mailto:abgv.org@gmail.com) com o nome da vaga de interesse no campo assunto do e-mail (ex: “Educatória”).

A divulgação oficial do resultado Processo Seletivo dar-se-á através de ligação por telefone individual ou comunicado via e-mail aos candidatos participantes.

Franca, 15 de dezembro de 2023.

Josinei Mateus da Silva

**ASSOCIACAO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN**